



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 47

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	30	
Governadoria.....		40	
Vice Governadoria.....		40	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	13	40	52
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	13	41	56
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	42	56
Secretaria de Estado de Saúde		42	57
Secretaria de Estado de Mobilidade	17	45	57
Secretaria de Estado de Educação		45	58
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		46	58
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	17	47	58
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	17	47	59
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	17		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	17	49	73
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	17	49	74
Secretaria Estado do Meio Ambiente	18	49	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	20	50	75
Secretaria de Estado de Cultura.....		50	83
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		51	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		51	83
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22	51	83
Ineditoriais			84

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.623, DE 09 DE MARÇO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputada Sandra Faraj)

Altera a Lei nº 3.639, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre a implantação de ciclovias nas rodovias do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.639, de 28 de julho de 2005, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Devem ser previstas ciclovias, ciclofaixas e infraestrutura cicloviária em todos os projetos de obras de construção, ampliação ou adequação de vias públicas, trechos urbanos das rodovias e estradas em fase de construção executadas pelo Governo do Distrito Federal ou mediante convênio com transferência voluntária de recursos do orçamento do Distrito Federal.

§ 1º Prioritariamente devem ser implantadas ciclovias, podendo ser substituídas por ciclofaixas quando, mediante estudo técnico, se comprovar a inviabilidade da primeira opção.

§ 2º A obrigação estabelecida no caput fica dispensada quando, mediante estudo técnico, verifique-se que as condições de relevo não favorecem a utilização da bicicleta como meio de locomoção ou quando as características da via pública a ser implantada, ampliada ou readequada não propiciem o tráfego de bicicletas.

Art. 2º As ciclovias devem ser constituídas por pista de rolamento destinada exclusivamente ao uso de bicicletas, separada fisicamente do leito carroçável da estrada, projetada e executada de acordo com as normas técnicas pertinentes e amplamente sinalizada.

Art. 3º No caso de construção de nova rodovia, estrada vicinal ou via urbana, bem como nas hipóteses de ampliação, duplicação ou alteração do traçado de rodovias, estradas vicinais e vias urbanas já existentes, a ciclovia ou a ciclofaixa deve estar prevista nos respectivos projetos de execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.624, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre o plantio de muda de árvore na venda de automóvel novo, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado a todas as concessionárias e lojas de venda de automóveis que seja plantada uma muda arbórea a cada automóvel zero quilômetro vendido no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A determinação de que trata o caput consiste no fornecimento e no plantio pelas concessionárias e pelas lojas de venda de automóveis de uma muda de planta de porte arbóreo, para cada automóvel zero quilômetro vendido.

Art. 2º O Instituto Brasília Ambiental - IBRAM indicará as unidades de conservação mais próximas para o cumprimento no disposto no art. 1º.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correm por conta das empresas concessionárias e das lojas de venda de automóveis.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator a multa de R\$500,00, a ser aplicada pela autoridade competente, nos termos do regulamento, bem como à obrigatoriedade de o estabelecimento infrator ministrar atividades de educação ambiental relacionadas com a poluição.

§ 1º (V E T A D O).

§ 2º (V E T A D O).

§ 3º (V E T A D O).

§ 4º (V E T A D O).

§ 5º (V E T A D O).

§ 6º O valor da multa é anualmente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha a substituir.

Art. 5º (V E T A D O).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 09 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.166, DE 08 DE MARÇO DE 2016 (*)

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 109 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com o Decreto nº 33.475, de 03 de janeiro de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 46, de 9 de março de 2016, páginas 7 a 14.

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF
TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º O IPREV/DF, nos termos da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, caracteriza-se como autarquia em regime especial, com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 2º O IPREV/DF tem como atribuição principal, gerir a política de previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e de seus dependentes, de que trata a Lei Complementar nº 769/2008, de forma participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o IPREV/DF tem a seguinte estrutura:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho de Administração - CONAD
b) Conselho Fiscal - CONFIS
c) Diretoria Executiva - DIREX.

II - Órgão de Direção Superior:

a) Presidência - PRESI:

- a.1) Chefia de Governança, Projetos e Compliance - GOVER
a.2) Assessoria Especial.

III - Órgão de Controle Interno

a) Unidade de Controle Interno

IV - Órgãos de Execução:

a) Diretoria de Previdência - DIPREV:

a.1) Coordenação de Benefícios:

- a.1.1) Gerência de Aposentadoria e Pensões
a.1.2) Gerência da Folha de Aposentadorias e Pensões do Fundo Previdenciário
a.1.3) Gerência da Folha de Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro
a.1.4) Gerência de Atendimento e Cadastro.

a.2) Coordenação de Compensação Previdenciária:

- a.2.1) Gerência de Compensação Previdenciária
a.2.2) Gerência de Controle e Acompanhamento da Compensação

b) Diretoria de Finanças e Administração - DIFAD:

b.1) Coordenação de Finanças:

- b.1.1) Gerência de Contabilidade
b.1.2) Gerência de Finanças
b.1.3) Gerência de Orçamento e Planejamento.

b.2) Coordenação Administrativa:

- b.2.1) Gerência de Logística
b.2.2) Gerência de Gestão de Pessoas
b.2.3) Gerência de Material, Patrimônio, Contratos e Convênios
b.2.4) Gerência de Informática.

c) Diretoria de Investimentos - DIRIN:

c.1) Coordenação de Investimentos:

- c.1.1) Gerência de Planejamento
c.1.2) Gerência de Riscos.

d) Diretoria Jurídica - DIJUR

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º À Diretoria Executiva unidade orgânica de deliberação coletiva, órgão ao qual cabe dar execução aos objetivos do IPREV/DF, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho de Administração, compete:

I - definir manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração

II - formular a política de constituição de comitês técnicos para assessorar as ações do IPREV/DF

III - definir a alienação e destinação para a carteira de investimentos de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre eles, após manifestação do Conselho de Administração

IV - formular a política de contratação e formalização de acordos e convênios de interesse do IPREV/DF

V - definir e aprovar o plano de contas e suas alterações

VI - formular o plano de trabalho, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o plano anual de comunicação

VII - analisar e propor a política de investimentos, a ser submetida para deliberação do Conselho de Administração, para sua posterior execução

VIII - formular os programas de previdência e benefícios e seus respectivos planos de custeio, a serem submetidos à deliberação do Conselho de Administração, para sua posterior execução

IX - formular a instrução das matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração e sua posterior execução

X - aprovar e alterar o Regimento Interno do IPREV/DF

XI - coordenar o atendimento das convocações do Conselho de Administração

XII - coordenar a aprovação do orçamento anual e suas alterações

XIII - formular a política anual de prestação de contas

XIV - instruir as matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração

XV - formular a política de controles internos e de atendimento aos órgãos de supervisão, fiscalização, orientação e controle

XVI - definir o plano de custeio anual, com base em avaliações atuariais

XVII - formular a política de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF, a ser submetida à deliberação do Conselho de Administração para sua posterior execução

XVIII - executar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos fixadas pelo Conselho de Administração

XIX - autorizar a assinatura de contratos, acordos e convênios, observados os padrões e valores máximos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO II

DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 5º À Presidência, titularizada pelo Diretor Presidente, compete a representação do IPREV/DF e a sua superior gestão, cabendo-lhe a supervisão dos serviços afetos à Autarquia, bem como as demais competências que legalmente lhe são atribuídas.

A Presidência, unidade de direção superior, compete:

I - definir, coordenar e supervisionar as políticas e atividades do IPREV/DF na gestão de benefícios, de recursos, da administração e da educação previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - do Distrito Federal

II - coordenar os atos de administração de pessoal, financeira e de gestão patrimonial, necessários ao efetivo funcionamento do IPREV/DF

III - definir e submeter à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, as matérias afetas à área de competência do IPREV/DF

IV - coordenar o cumprimento da legislação e das normas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no âmbito de competência do IPREV/DF

V - formular, coordenar e supervisionar os planos estratégicos e programas de reestruturação, reorganização e modernização administrativa, do IPREV/DF

VI - coordenar e supervisionar, o programa anual de trabalho da Autarquia, o plano de investimentos e as políticas e diretrizes a serem observadas, para a sua execução

VII - coordenar o encaminhamento ao Conselho de Administração e aos órgãos competentes do governo, a proposta orçamentária, a política de investimentos, as hipóteses e premissas atuariais e a política de gestão de pessoal da Autarquia

VIII - aprovar a nomeação e a exoneração de servidores da Autarquia e designação ou dispensa de ocupantes de funções e cargos em comissão, nos limites e na forma estabelecida em lei

IX - definir a contratação de serviços de terceiros

X - aprovar a criação de Comissões de Sindicância, de Processo Disciplinar, de Tomada de Conta Especial e de Ética

XI - definir a aplicação de penalidades disciplinares

XII - formular, coordenar e supervisionar as políticas de pré e pós-aposentadoria, destinadas aos servidores públicos do Distrito Federal

XIII - coordenar a política de comunicação permanente com os órgãos supervisores, fiscalizadores e as entidades ligadas aos regimes de previdência, no país e no exterior, com o objetivo de manter o IPREV/DF regular e atualizado em relação aos avanços da legislação, das melhores práticas e da tecnologia do setor

XIV - formular, planejar e coordenar projetos e programas de educação previdenciária e financeira

XV - representar a Autarquia em juízo ou fora dele, ressalvada a capacidade postulatória da Procuradoria Geral do Estado prevista em lei

XVI - autorizar a abertura de licitações e aprovar o seu resultado

XVII - autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças ou, na sua ausência, outro diretor, mediante ato de delegação de competência

XVIII - editar os atos que consubstanciem as decisões da Diretoria Executiva

XIX - coordenar as atividades do Comitê de Investimentos - COMIN, convocar reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão a pauta, e

XX - promover o planejamento interno.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DA CHEFIA DE GOVERNANÇA, PROJETOS E COMPLIANCE

Art. 6º A Chefia de Governança, Projetos e Compliance, subordinada hierarquicamente à Presidência, é o órgão executivo cujo principal objetivo consiste em colaborar para que a gestão da Autarquia alcance níveis de excelência em transparência e credibilidade. Baseia-se nos seguintes princípios: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade social, com as seguintes atividades:

I - cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Diretor-Presidente

II - assessorar e representar o Diretor-Presidente em todas as reuniões internas e externas, quando solicitado

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

III - desenvolver e participar da implantação de projetos, institucionais ou não, conforme determinação do Diretor-Presidente e diretores
 IV - desenvolver e participar de projetos e atividades
 V - participar, junto às gerências, de grupos de trabalho, comissões especiais, comitês e outras formas administrativas de caráter temporário
 VI - estudar, elaborar, acompanhar e sugerir diretrizes e projetos que interessem à gestão do IPREV/DF
 VII - participar da elaboração, divulgação e atualização de documentos normativos internos
 VIII - solicitar dados aos setores competentes, para elaboração do Relatório de Governança Corporativa
 IX - desenvolver e participar de eventos, conforme determinação da Presidência
 X - divulgar, em conjunto com a Assessoria Especial de Comunicação, a Política Anual de Investimentos, as informações das APR (Autorização de Aplicação e Resgate), a composição da carteira de investimentos, o processo de credenciamento de instituições e as entidades credenciadas para atuar com o RPPS e demais relatórios sobre investimentos produzidos pela DIRIN
 XI - divulgar datas e locais de reuniões dos órgãos de deliberação colegiada; e do COMIN
 XII - elaborar e promover a guarda dos arquivos (físico e eletrônico) das atas da DIREX e do COMIN
 XIII - coordenar as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, Comunicação e Programa de Educação Previdenciária e Financeira.

CAPÍTULO II DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 7º À Assessoria Especial, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

I - assessorar e orientar os trabalhos da Presidência
 II - assessorar os órgãos de Direção Superior, coordenando a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de seu interesse
 III - assessorar a Diretoria Executiva de forma direta e imediata
 IV - promover o assessoramento aos Conselhos de Administração e Fiscal
 V - assessorar o Diretor Presidente em suas representações políticas e sociais, e no preparo e despacho de seu expediente pessoal
 VI - assessorar no andamento dos projetos de interesse, do IPREV/DF
 VII - assessorar o Gabinete em Comissões e Grupos de Trabalho, de interesse da Presidência
 VIII - promover a análise e instrução de despachos em relação às propostas, aos requerimentos, aos documentos e aos processos encaminhados, para avaliação e decisão do Diretor Presidente
 IX - propor, em articulação com as Diretorias, a normatização dos sistemas, dos métodos e dos procedimentos administrativos, a serem adotados pelo IPREV/DF
 X - elaborar documentos oficiais do IPREV/DF para a publicação
 XI - promover os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Presidência
 XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

CAPÍTULO III DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º À Unidade de Controle Interno, unidade orgânica de controle e fiscalização, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

I - elaborar, realizar e acompanhar o Plano Anual de Controles Internos
 II - oferecer orientação preventiva aos gestores do IPREV/DF, contribuindo para identificação antecipada de riscos, para a adoção de medidas e estratégias da gestão, voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público
 III - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas do IPREV/DF
 IV - orientar gestores quanto à utilização e prestação de contas de recursos transferidos às entidades públicas e privadas, por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres
 V - assessorar e orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, referentes a aposentadorias e pensões
 VI - verificar a observância dos limites e das condições para a inscrição em restos a pagar
 VII - informar ao Diretor Presidente do IPREV/DF, sem prejuízo do estabelecido no inciso XII, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas na Unidade de Controle Interno, bem como de possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública
 VIII - apresentar, trimestralmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, relatório gerencial das atividades desenvolvidas no período e ao término do exercício, relatório anual consolidado das atividades
 IX - monitorar a execução do ciclo orçamentário e a utilização dos recursos públicos, dando ciência de eventuais anormalidades ao Diretor Presidente do IPREV/DF e aos gestores responsáveis
 X - acompanhar as recomendações da Controladoria Geral do Distrito Federal e as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, concernentes às atividades do órgão, assessorando os gestores responsáveis e o Diretor Presidente do IPREV/DF, a fim de dar cumprimento aos prazos devidos
 XI - dar ciência ao Diretor Presidente dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado
 XII - atender às demandas da Controladoria Geral do Distrito Federal, inerentes às atividades de sua competência
 XIII - acompanhar todas as emissões dos Demonstrativos e Certificações exigidas pela legislação vigente
 XIV - participar dos programas de capacitação e das reuniões promovidos pela Controladoria Geral do Distrito Federal
 XV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.
 § 1º As demandas de informações e providências emanadas pela Unidade de Controle Interno, terão prioridade administrativa e sua recusa ou atraso injustificado, importará em representação para os órgãos superiores.
 § 2º Poderá o Chefe da Unidade de Controle Interno solicitar especialista com notório saber, quando da realização de inspeções, se houver a necessidade.
 § 3º O Corpo Técnico lotado e em exercício na Unidade de Controle Interno está habilitado a proceder levantamentos e colher informações, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§ 4º As conclusões da Unidade de Controle Interno serão condensadas em Relatório, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados e será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, ao Diretor-Presidente.

§ 5º Os dirigentes de entidades, órgãos e unidades ligadas direta ou indiretamente ao IPREV/DF, devem proporcionar à Unidade de Controle Interno amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso às informações, às dependências, às instalações, aos bens, aos títulos, aos documentos e aos valores, mediante comunicação prévia do Titular da Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

Art. 9º À Diretoria de Previdência, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

I - planejar, organizar e controlar a execução das atividades de suas unidades orgânicas subordinadas
 II - definir procedimentos de concessão e de revisão dos benefícios previdenciários, de responsabilidade do IPREV/DF, para deliberação pelo Diretor Presidente
 III - coordenar procedimentos relativos à aquisição ou perda de condição de dependente do segurado, para deliberação pelo Diretor Presidente
 IV - coordenar procedimentos relativos à permanência da incapacidade nos benefícios concedidos por invalidez permanente, para deliberação pelo Diretor Presidente
 V - coordenar as atividades de cobrança de arrecadação previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas
 VI - coordenar o atendimento aos demonstrativos exigidos pelos órgãos de supervisão e fiscalização do RPPS/DF, que tratem de dados cadastrais, informações sobre benefícios e base contributiva
 VII - coordenar o planejamento da previdência, no âmbito do IPREV/DF, bem como, o atendimento aos beneficiários e segurados
 VIII - definir e coordenar as ações necessárias ao atendimento dos critérios de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP
 IX - elaborar e emitir o Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR
 X - coordenar, mensalmente, a apresentação de relatórios das atividades de sua área de atuação, com vistas ao Diretor Presidente
 XI - definir o encaminhamento ao Diretor Presidente sobre as informações a serem prestadas ao Conselho de Administração, em cumprimento a este Regimento
 XII - supervisionar e avaliar as ações relacionadas ao atendimento dos beneficiários do IPREV/DF, de acordo com as políticas definidas pelo Conselho de Administração
 XIII - coordenar a interação com a Diretoria de Finanças e Administração, nas ações de planejamento, gestão e manutenção de sistema informatizado, que contemple o cadastro de segurados do RPPS/DF
 XIV - coordenar a atuação da Diretoria nas ações de integração entre os sistemas informatizados de recursos humanos
 XV - coordenar a participação da Diretoria nas ações de planejamento, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de extração de informações gerenciais, em tempo real, bem como, de consolidação de dados para análise e tomada de decisões, nos âmbitos táticos e estratégicos
 XVI - formular normas e procedimentos padronizados para as atividades dos setores que lhe são diretamente subordinados
 XVII - coordenar a expedição das Certidões/Declarações de Tempo de Atividades Especiais para deliberação do Diretor Presidente, conforme determina a legislação vigente
 XVIII - coordenar o estabelecimento da política de gestão e controle das bases de dados cadastrais previdenciárias
 XIX - coordenar o estabelecimento da política de gestão e controle da arrecadação das contribuições
 XX - coordenar o estabelecimento da política de gestão e controle para a inclusão, exclusão e manutenção das folhas de aposentadoria e pensão
 XXI - coordenar o estabelecimento da política de gestão e controle para a concessão dos benefícios previdenciários, e
 XXII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.
 Art. 10. A Coordenação de Benefícios, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Previdência, compete:
 I - analisar e emitir nota técnica sobre os processos de concessão e de revisão de benefícios previdenciários, de responsabilidade do IPREV/DF
 II - formular os demonstrativos exigidos pelos órgãos de supervisão e fiscalização do RPPS/DF, que tratem de dados cadastrais, informações sobre benefícios e base contributiva
 III - supervisionar os processos relativos à aquisição ou à perda da condição de dependente do segurado, exarando parecer opinativo
 IV - analisar, acompanhar e controlar os processos de concessão de benefícios previdenciários
 V - supervisionar o desenvolvimento de estudos, análises e diagnósticos das condições socioeconômicas dos servidores segurados do IPREV/DF
 VI - coordenar o atendimento aos servidores ativos, aos aposentados e aos pensionistas
 VII - dirigir e manter controle sobre os procedimentos determinados por sentenças judiciais, no que se refere à concessão de benefícios
 VIII - supervisionar a integração e cruzamento das bases de dados cadastrais dos servidores públicos do Distrito Federal com os demais Entes Federativos
 IX - supervisionar a regularidade dos recolhimentos nos casos de afastamento, em que o servidor opte pelo recolhimento voluntário da contribuição da previdência social, nos termos da legislação vigente
 X - supervisionar os atos de cessação dos servidores do Distrito Federal para outros Entes Federativos, nos termos da legislação vigente
 XI - coordenar os procedimentos para inclusão, exclusão e manutenção das folhas de aposentadoria e pensão
 XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.
 Art. 11. A Gerência de Aposentadorias e Pensões, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Benefícios, compete:
 I - acompanhar a instrução, realizar análise dos processos de concessão e revisão de benefícios previdenciários
 II - orientar a aplicação das normas relativas a aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários
 III - gerenciar e manter atualizado o cadastro da legislação local e federal sobre aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários
 IV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.
 Art. 12. A Gerência da Folha de Aposentadorias e Pensões do Fundo Previdenciário, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Benefícios, compete:
 I - controlar as bases de dados cadastrais previdenciárias
 II - acompanhar o efetivo lançamento sobre a base contributiva
 III - elaborar e acompanhar as folhas de aposentadorias e pensões do fundo capitalizado

IV - elaborar solicitação à Diretoria de Finanças e Administração - DIFAD, o bloqueio e estornos de valores creditados e/ou repassados, indevidamente

V - orientar a instrução do processo de liberação de pagamentos de benefícios não efetuados do Fundo Capitalizado

VI - orientar a DIFAD, acerca dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas, concernentes aos pagamentos rejeitados e TEDs devolvidas, para fins de regularização

VII - controlar os pedidos de isenção de tributos, para as aposentadorias e as pensões concedidas, de acordo com a legislação vigente

VIII - controlar o bloqueio do pagamento nos casos de óbito

IX - analisar o arquivo gerador da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, dos servidores aposentados e pensionistas, do Fundo Capitalizado

X - analisar as informações obtidas dos sistemas do Ministério da Previdência Social (Sistema de Controle de Óbito - SISOB, SIPREV e outros)

XI - instruir e acompanhar os processos relativos a auxílio funeral e pagamento de exercícios findos dos aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário

XII - conferir e encaminhar mensalmente os relatórios da folha de pagamento à Coordenação de Finanças, dentro do prazo estipulado em calendário mensal pela SEGAD

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

Art. 13. A Gerência da Folha de Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Benefícios, compete:

I - elaborar solicitação à Diretoria de Finanças e Administração, de bloqueio dos estornos contábeis, decorrentes de pagamentos cancelados e/ou devolvidos pelas instituições bancárias, por falta de retirada

II - controlar e acompanhar as informações cadastrais de aposentados e de pensionistas, referentes aos pagamentos rejeitados e TEDs devolvidas, para fins de regularização do pagamento dos segurados, do Fundo Financeiro

III - acompanhar e orientar, as concessões de isenção de imposto de renda a detentores de benefícios previdenciários, por motivo qualificado, bem como a depuração de dados para fins de emissão de Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, à Receita Federal do Brasil

IV - acompanhar as movimentações dos lançamentos das folhas de pagamentos, das consignações e dos descontos em geral, dos servidores aposentados e dos beneficiários de pensão, do Fundo Financeiro e efetuar os respectivos registros e controle

V - analisar e encaminhar à Diretoria de Finanças e Administração, os relatórios das folhas de pagamentos dos servidores aposentados, dos beneficiários de pensão e demais benefícios previdenciários do Fundo Financeiro

VI - analisar e requerer o bloqueio do pagamento dos processos de óbito, relativos aos segurados, do Fundo Financeiro

VII - analisar e encaminhar o arquivo gerador da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, dos servidores aposentados e dos pensionistas, do Fundo Financeiro, à Diretoria de Finanças e Administração

VIII - conferir e acompanhar os processos relativos a auxílio funeral e pagamento de exercícios findos dos aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro

IX - acompanhar a elaboração das folhas de aposentadoria e pensão do Fundo Financeiro, propiciando a interação (ou suporte) necessária entre os órgãos do GDF e este Instituto

X - conferir e encaminhar os relatórios da folha de pagamento à Coordenação de Finanças, dentro do prazo estipulado em calendário mensal pela SEGAD

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

Art. 14. A Gerência de Atendimento e Cadastro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Benefícios, compete:

I - elaborar e gerenciar a estrutura e modelagem de atendimento aos segurados e beneficiários do RPPS/DF

II - orientar os segurados ativos, os aposentados, os pensionistas e os seus dependentes, orientá-los sobre benefícios previdenciários

III - analisar e ratificar a documentação, relativa à homologação de Certidões de Tempo de Contribuição - CTC

IV - analisar e emitir declaração de valores de contribuições previdenciárias, para fins diversos, de acordo com os dados das folhas de pagamentos

V - elaborar e gerenciar a base cadastral com dados dos servidores públicos ativos, dos aposentados, dos pensionistas e dos dependentes

VI - controlar as bases de dados cadastrais previdenciárias

VII - gerenciar o encaminhamento dos requerimentos de benefícios previdenciários, para protocolo

VIII - gerenciar e acompanhar as etapas e processos, que visem o recadastramento e a validação das informações dos segurados do RPPS/DF

IX - gerenciar todos os documentos relacionados aos processos de concessão e revisão de aposentadorias, de pensões e dos demais benefícios previdenciários concedidos pelo IPREV/DF

X - gerenciar e manter atualizada a coletânea de legislação, de jurisprudência e de doutrina, relativas à sua área de atuação

XI - gerenciar o sistema de base cadastral do RPPS/DF, possibilitando a sua integração com os sistemas do Ministério da Previdência Social

XII - gerenciar as atividades relacionadas à utilização do Sistema de Controle de Óbito - SISOB, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social - MPS, que permitirá o cruzamento de dados com o RPPS/DF

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

Art. 15. A Coordenação de Compensação Previdenciária, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Previdência, compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à compensação previdenciária

II - supervisionar as tarefas técnicas e administrativas para a operacionalização da compensação previdenciária e para a preservação e reconhecimento do tempo trabalhado entre regimes previdenciários, nos termos da legislação vigente

III - supervisionar as atividades relacionadas à operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, entre os Entes Federativos

IV - coordenar, acompanhar e operacionalizar os cadastros, os acessos e as atividades relacionadas ao Sistema de Controle de Óbito - SISOB

V - analisar os processos de aposentadorias e de pensões, passíveis de compensação previdenciária

VI - coordenar a elaboração de relatórios referentes ao recebimento de valores da compensação previdenciária

VII - acompanhar a análise e a gestão sobre os processos de compensação requeridos pelo Instituto Nacional Seguridade Social- INSS

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

Art. 16. A Gerência de Compensação Previdenciária, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Compensação Previdenciária, compete:

I - gerenciar as atividades relacionadas à operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, entre os Entes Federativos

II - gerenciar o encaminhamento das informações ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - sobre óbitos que ocorrerem após a compensação previdenciária, por meio do Sistema de Controle de Óbito - SISOB

III - gerenciar a inserção de informações no sistema do INSS, visando à compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS

IV - elaborar, para fins de compensação previdenciária, a certidão de tempo de serviço correspondente ao período em que o servidor aposentado tenha contribuído para o RGPS

V - gerenciar o encaminhamento ao INSS, de todos os atos de aposentadorias e de pensões, passíveis de compensação previdenciária

VI - analisar a documentação dos processos de pessoal aposentado e de pensionistas, para efeito de compensação previdenciária

VII - gerenciar base informatizada com os dados necessários à operacionalização e recuperação dos valores relativos à compensação previdenciária

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

Art. 17. A Gerência de Controle e Acompanhamento da Compensação Previdenciária, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Compensação Previdenciária, compete:

I - gerenciar os documentos necessários ao atendimento dos critérios de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

II - acompanhar, internamente, processos de aposentadoria e de pensão

III - gerenciar as atividades relativas ao arquivamento de processos e de documentos

IV - controlar as certidões de averbações de tempo de serviço, utilizadas para aposentadoria em outros Entes da Federação, para fim de compensação previdenciária

V - gerenciar os processos de aposentadorias e de pensões passíveis de compensação previdenciária

VI - manter controle da documentação dos processos de aposentadoria e de pensão relativos à compensação previdenciária

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. À Diretoria de Finanças e Administração, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

I - formular e supervisionar a política de recursos humanos, formação, qualificação e treinamento dos servidores do IPREV/DF

II - coordenar a contabilidade geral, a prestação de contas e a elaboração dos demonstrativos econômico-financeiros

III - coordenar a gestão financeira e sua execução no IPREV/DF

IV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual, gerir o orçamento e demonstrativos a ele vinculados, assim como, o acompanhamento de sua execução no IPREV/DF

V - formular o plano de administração e controle dos bens patrimoniais do IPREV/DF

VI - coordenar ações de planejamento, de gestão e de manutenção dos sistemas e equipamentos do RPPS/DF

VII - planejar e supervisionar a execução de contratos e de convênios

VIII - definir o plano de contas contábeis, as demonstrações financeiras, a prestação de contas, as baixas, a alienação de bens do ativo permanente, para prévia manifestação do Diretor Presidente

IX - coordenar a regularidade dos demonstrativos de natureza obrigatória, que versem sobre a temática administrativa, financeira, orçamentária e contábil, do IPREV/DF, para atender aos órgãos reguladores e supervisores

X - coordenar e/ou formular os instrumentos de planejamento e gestão do IPREV/DF, tais como o PPA, a LDO, a LOA, os Relatórios de Atividades, os Relatórios de Gestão, o Plano Estratégico, o Plano Diretor, dentre outros

XI - coordenar a formulação e dirigir a execução do Planejamento Estratégico do IPREV/DF

XII - planejar as práticas, as técnicas e as rotinas de planejamento e gestão

XIII - formular a internalização de boas práticas, desenvolver e acompanhar a execução de projetos e atividades que viabilizem o desenvolvimento institucional e a gestão governamental

XIV - formular estudos e projetos na área de organização e métodos, por meio da elaboração de diagnósticos, análises e avaliações, identificando necessidades e sugerindo mudanças organizacionais no IPREV/DF

XV - coordenar a consolidação de informações, realizar o acompanhamento e a avaliação de metas institucionais e a análise de resultados, através de indicadores de desempenho

XVI - elaborar e emitir os demonstrativos contábeis, conforme legislação vigente;

XVII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

Art. 19. A Coordenação de Finanças, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Finanças e Administração, compete:

I - promover o controle financeiro das contribuições arrecadadas

II - coordenar, supervisionar e dirigir a execução das atividades relacionadas à contabilidade geral, orçamento e finanças do IPREV/DF

III - formular manifestação na elaboração da proposta orçamentária e na prestação de contas do IPREV/DF

IV - supervisionar a execução dos programas de trabalho e suas naturezas, visando a efetivação

V - supervisionar a gestão financeira das receitas, das despesas e dos atos e fatos, que impactam ou afetam o resultado econômico e financeiro do IPREV/DF

VI - promover a guarda e o controle dos valores, das garantias e dos demais bens ou títulos, que estejam sobre a responsabilidade do IPREV/DF

VII - promover a elaboração de relatórios gerenciais das atividades realizadas

VIII - formular a instrução de processos referentes à execução das despesas de custeio

IX - acompanhar e atualizar o relatório, consignando o rol de responsáveis do IPREV/DF

X - coordenar as unidades organizacionais do IPREV/DF, na aplicação de conhecimentos inerentes às práticas, às técnicas e às rotinas de planejamento e orçamento

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

Art. 20. A Gerência de Orçamento e Planejamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Finanças, compete:

I - orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do IPREV/DF

II - elaborar o relatório da posição orçamentário-financeira do IPREV/DF

III - elaborar e orientar, técnica e operacionalmente, em matérias relacionadas ao orçamento

IV - acompanhar e controlar os procedimentos relativos à execução financeira e orçamentária do IPREV/DF

V - elaborar e orientar a adequação do plano orçamentário e dos seus demonstrativos às necessidades do IPREV/DF

VI - controlar o registro das dotações orçamentárias e os créditos adicionais

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

Art. 21. À Gerência de Contabilidade, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Finanças, compete:

- I - gerenciar a classificação contábil dos atos e fatos administrativos
 - II - gerenciar e analisar a documentação destinada à contabilização, assegurando sua correção
 - III - analisar, controlar e proceder aos registros contábeis, os atos e fatos administrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, das operações realizadas pelo IPREV/DF
 - IV - acompanhar e gerenciar a escrituração contábil, propondo as adequações necessárias para atender as normas aplicáveis ao RPPS
 - V - registrar e manter controle das baixas de adiantamentos e pagamentos antecipados, concedidos a servidores
 - VI - acompanhar e registrar a execução de contratos, convênios, ajustes e outras obrigações de natureza contínua
 - VII - registrar a prestação de contas de suprimento de fundos
 - VIII - promover as conciliações das contas contábeis
 - IX - executar, avaliar e sugerir as melhorias nos controles internos referentes aos apontamentos realizados pela auditoria
 - X - providenciar a elaboração de balancetes, balanços e demonstrativos de natureza financeira, orçamentária e patrimonial
 - XI - elaborar relatório de suas atividades, em periodicidade previamente estabelecida ou sempre que requerido
 - XII - expedir documentos e declarações obrigatórias e específicas, da sua área de atuação
 - XIII - acompanhar a legislação aplicável aos tributos relacionados ao IPREV/DF
 - XIV - calcular os tributos legais decorrentes das atividades do IPREV/DF
 - XV - confeccionar e encaminhar, dentro de suas competências, as obrigações acessórias junto à Receita Federal, como por exemplo o DCTF
 - XVI - acompanhar periodicamente a regularidade fiscal do IPREV/DF
 - XVII - atender, dentro de suas competências, aos órgãos fiscalizadores, distritais e federais
 - XVIII - encaminhar anualmente à Gerência de Gestão de Pessoas, relatório de retenção de Imposto Renda Retido na Fonte para DIRF
 - XIX - elaborar a prestação de contas trimestral
 - XX - providenciar a apuração de superávit financeiro, de fontes próprias
 - XXI - organizar a Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa
 - XXII - executar outras atividades que lhe foram atribuídas, em sua área de atuação.
- Art. 22. À Gerência de Finanças, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Finanças, compete:
- I - acompanhar e gerenciar os procedimentos necessários ao recebimento dos repasses financeiros
 - II - elaborar o pagamento da folha dos servidores ativos do IPREV/DF, dos inativos e dos pensionistas do Governo do Distrito Federal e demais compromissos financeiros do IPREV/DF
 - III - acompanhar e gerenciar o pagamento referente às decisões judiciais
 - IV - elaborar os pagamentos, depósitos bancários e recebimento de valores
 - V - gerenciar as contas bancárias e a disponibilidade de caixa
 - VI - orientar a Diretoria de Investimentos a respeito da disponibilidade financeira para aplicações e da necessidade de resgates para pagamento de obrigações
 - VII - gerenciar operações bancárias de investimentos, mediante autorização prévia da Diretoria de Investimento
 - VIII - elaborar conciliação bancária
 - IX - controlar e acompanhar cadastro atualizado do IPREV/DF, junto às instituições financeiras, aos cartórios e aos órgãos tributários e fiscais
 - X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação
- Art. 23. À Coordenação Administrativa, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Finanças e Administração, compete:
- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades, relativas aos recursos humanos, à informática, ao material, ao patrimônio, aos contratos, aos convênios e à logística
 - II - promover rotinas para recebimento, arquivamento e desarquivamento de toda a documentação do IPREV/DF, zelando pelo seu sigilo e confidencialidade
 - III - formular informações sobre a tramitação de processos administrativos, de documentos e de correspondências
 - IV - analisar e encaminhar para pagamento, as custas de manutenção do IPREV/DF
 - V - analisar e controlar a execução das atividades de manutenção de máquinas e de equipamentos
 - VI - promover a administração de pessoal e o desenvolvimento de recursos humanos, por meio dos processos de seleção, de treinamento, de capacitação, de lotação e de remanejamento de pessoal
 - VII - planejar, coordenar e controlar as atividades relativas à aquisição de material de consumo, de equipamentos e de material permanente
 - VIII - promover estudos, objetivando o aprimoramento e a racionalização da gestão patrimonial
 - IX - coordenar os procedimentos de responsabilização, quanto aos bens patrimoniais e distribuição aos respectivos setores
 - X - planejar, coordenar e controlar atividades relativas à contratação de serviços
 - XI - coordenar os serviços de transporte, de segurança, de conservação e de limpeza
 - XII - supervisionar, coordenar e controlar atividades de informática
 - XIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.
- Art. 24. À Gerência de Logística, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Administrativa, compete:
- I - elaborar o cadastramento, a atuação e a tramitação de processos e de documentos
 - II - controlar o recebimento e a expedição de correspondências
 - III - controlar a entrega e o recebimento de malotes
 - IV - acompanhar e distribuir processos administrativos e documentos
 - V - orientar quanto às normas de sigilo da documentação de natureza reservada ou confidencial
 - VI - acompanhar as atividades de reprodução de documentos
 - VII - avaliar o arquivamento e desarquivamento de processos e documentos, conforme tabela de temporalidade para destinação final, com vistas à eliminação ou guarda permanente
 - VIII - acompanhar e controlar a utilização dos veículos automotivos lotados no IPREV/DF
 - IX - acompanhar a prestação de serviços de energia elétrica, de água, de esgoto e de outros, pertinentes ao funcionamento do IPREV/DF
 - X - gerenciar a prestação dos serviços de limpeza, de higienização, de conservação e de vigilância de bens e espaços físicos
 - XI - acompanhar as atividades de manutenção das instalações
 - XII - controlar a utilização das salas de reuniões e auditório
 - XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

Art. 25. À Gerência de Gestão de Pessoas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Administrativa, compete:

- I - elaborar e controlar a atualização dos assentamentos funcionais dos servidores ativos, efetivos e comissionados, bem como dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal
 - II - elaborar e analisar a folha de pagamento, normal e suplementar, dos servidores ativos
 - III - orientar e acompanhar o plano de formação, de qualificação e de treinamento do pessoal lotado no IPREV/DF
 - IV - informar a frequência dos servidores requisitados aos órgãos de origem e dos estagiários
 - V - acompanhar e gerenciar a frequência dos servidores, orientando os setores quanto à legislação vigente
 - VI - acompanhar e manter atualizados os registros de atos relativos aos servidores ativos e aos comissionados
 - VII - orientar os servidores quanto à concessão de direitos e ao cumprimento de deveres funcionais
 - VIII - analisar e identificar as necessidades de capacitação e reciclagem dos servidores, que atuem nos diversos setores dos IPREV/DF
 - IX - controlar, organizar e manter atualizada a legislação relativa à gestão de pessoas
 - X - gerenciar o fornecimento de informações anuais de rendimentos pagos para os servidores ativos do IPREV/DF
 - XI - elaborar e encaminhar: a Guia de Informações - GEFIP/SEFIP, a DIRF e a RAIS
 - XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.
- Art. 26. À Gerência de Material, Patrimônio, Contratos e Convênios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Administrativa, compete:
- I - gerenciar e executar as atividades relacionadas ao recebimento, à conferência, à classificação, ao controle, à guarda e à distribuição de material de consumo e permanente
 - II - acompanhar e manter atualizado o registro e o cadastro de fornecedores de materiais
 - III - elaborar os processos de aquisições de materiais de consumo e permanentes, conforme as demandas dos diversos setores do IPREV/DF
 - IV - acompanhar e viabilizar a contratação de serviços, segundo as necessidades do IPREV/DF
 - V - elaborar pesquisas, mapeamentos, identificações de necessidades e atividades afins, referentes aos processos de aquisição de materiais e contratações de serviços
 - VI - orientar e seguir rotinas de aquisições de materiais e contratações de serviços, conforme legislação pertinente
 - VII - controlar e registrar as movimentações de materiais de consumo e de bens patrimoniais
 - VIII - controlar e manter atualizada a documentação e os sistemas de controle, relativa à aquisição, à guarda e à distribuição de materiais de consumo e permanente
 - IX - acompanhar o armazenamento, a organização, o fornecimento, a segurança e a preservação do estoque de material, procedendo ao seu controle físico e financeiro
 - X - gerenciar a manutenção dos bens móveis e imóveis do IPREV/DF
 - XI - acompanhar, controlar e manter atualizados os registros, além de cumprir os procedimentos relacionados à aquisição, à incorporação e desincorporação de bens patrimoniais e à transferência de bens móveis, pertencentes à carga geral do IPREV/DF
 - XII - gerenciar a execução dos relatórios de execução dos contratos e convênios existentes no IPREV/DF
 - XIII - acompanhar os contratos e convênios, bem como, seus aditamentos e cancelamentos, e
 - XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.
- Art. 27. À Gerência de Informática, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Administrativa, compete:
- I - orientar os estudos que subsidiem o acompanhamento, a aquisição, a avaliação e a manutenção dos softwares destinados ao IPREV
 - II - gerenciar a infraestrutura do parque tecnológico necessário ao funcionamento do IPREV/DF
 - III - acompanhar a atualização da documentação técnica dos sistemas de Tecnologia da Informação - TI
 - IV - gerenciar e dar suporte operacional aos usuários dos sistemas de informática
 - V - acompanhar, controlar e orientar quanto às melhores práticas na utilização e preservação dos equipamentos e programas de informática, bem como dos sistemas de informação
 - VI - elaborar levantamento quanto às necessidades das atividades de informática
 - VII - acompanhar o planejamento da estrutura de navegação ao sítio eletrônico, para comunicação via Internet, entre o público e o IPREV/DF
 - VIII - acompanhar o desenvolvimento e a manutenção de aplicativos
 - IX - orientar a proposição de normas e critérios de controle, assim como desenvolver atividades de disseminação de informações automatizadas e o acesso às bases de dados disponíveis
 - X - orientar, coordenar e controlar as atividades relativas aos sistemas de segurança da informação
 - XI - controlar, implantar e executar programa de contingência, frente aos riscos inerentes às áreas de comunicação e TI
 - XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Art. 28. À Diretoria de Investimentos - DIRIN, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

- I - planejar, organizar e controlar a execução das atividades de suas unidades orgânicas subordinadas
- II - coordenar a alocação dos recursos do IPREV/DF, por segmentos de ativos, de acordo com os instrumentos aprovados na política de investimentos e nas deliberações do Comitê de Investimentos
- III - coordenar as atividades relacionadas aos demonstrativos exigidos pelos órgãos colegiados, de supervisão, fiscalização e controle
- IV - coordenar as atividades relacionadas ao atendimento das demandas dos órgãos colegiados, de supervisão, fiscalização e controle
- V - coordenar o processo de seleção de instituições financeiras gestoras, administradoras e custodiantes e seus respectivos produtos de investimentos
- VI - coordenar as atividades relativas à elaboração do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, bem como o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN
- VII - formular a proposta de Política Anual de Investimentos do IPREV/DF e suas revisões para deliberação dos órgãos de governança
- VIII - promover a avaliação de riscos dos investimentos, visando a conformidade aos requisitos legais e reguladores, a obtenção de nível de retorno compatível com os riscos assumidos e a manutenção da prudência nos investimentos
- IX - coordenar e supervisionar os investimentos do IPREV/DF, limites por segmento, taxas mínimas ou índices de referência, metas, metodologia e critérios de riscos

X - coordenar a gestão dos investimentos, ao atendimento da meta atuarial no curto, médio e longo prazo, para os fundos administrados pelo IPREV/DF

XI - coordenar junto à Diretoria de Finanças e Administração, sobre o fluxo de caixa originado pelos investimentos, pelos rendimentos (juros, dividendos, amortizações e prêmios) e pelos desinvestimentos;

XII - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais sobre a carteira de investimentos, análise de desempenho, impactos, afetações, riscos, retornos e perfil, por administrador e gestor, subsidiando os atos de decisão da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

XIII - encaminhar à Chefia de Governança, Projetos e Compliance, documentos relativos à carteira de investimentos para publicação no sítio eletrônico do Iprev/DF

XIV - coordenar o encaminhamento dos demonstrativos de natureza obrigatória, que versem sobre os investimentos do Iprev/DF para atendimento aos órgãos reguladores e supervisores

XV - coordenar a reavaliação das estratégias de investimentos e as realocações, com base na análise da conjuntura econômica e dos mercados financeiro e de capitais e legislação vigente

XVI - formular e apresentar à Diretoria Executiva, regras de conduta dos profissionais que atuam na gestão dos investimentos dos recursos administrados, pelo IPREV/DF

XVII - definir a política de seleção e contratação dos gestores, administradores, agentes custodiantes e demais prestadores de serviços de investimentos, para deliberação da Diretoria Executiva

XVIII - subsidiar a Presidência na coordenação dos processos e trabalhos relativos ao Comitê de Investimentos - COMIN

XIX - coordenar o relacionamento com as instituições credenciadas e demais administradores e gestores de produtos de investimentos

XX - elaborar em conjunto com a Coordenação de Investimentos a proposta da Política Anual de Investimentos

XXI - coordenar a elaboração das informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate

XXII - elaborar, em conjunto com a Coordenação de Investimentos, proposta de pauta para as reuniões do Comitê de Investimentos do IPREV

XXIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 29. A Coordenação de Investimentos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Investimentos, compete:

I - promover a alocação dos recursos do IPREV/DF, por segmentos de ativos, de acordo com os instrumentos aprovados na política de investimentos

II - supervisionar a elaboração dos demonstrativos de natureza obrigatória, que versem sobre os investimentos do IPREV/DF, para atendimento aos órgãos colegiados, de supervisão, fiscalização e controle

III - formular a elaboração de relatórios de investimentos, em conformidade com a legislação em vigor

IV - promover o credenciamento das instituições financeiras que recebem as aplicações dos recursos previdenciários do Instituto identificar as movimentações bancárias relativas aos fundos de investimentos e solicitar à DIFAD, as providências necessárias ao enquadramento da carteira aos limites previstos nas normas vigentes

V - elaborar memorandos e ofícios relacionados à participação do IPREV/DF junto aos comitês de investimentos e assembleias gerais dos fundos de investimentos, nos quais o Instituto é cotista

VI - analisar as posições diárias dos valores das aplicações em títulos e valores mobiliários e demais investimentos administrados pelo IPREV/DF

VII - analisar a estrutura da carteira de investimentos, seus vencimentos, seus padrões de liquidez, seus riscos e suas carências

VIII - identificar as movimentações necessárias na carteira de investimentos para adequação dos retornos dos investimentos aderentes à Política Anual de Investimentos, ao cenário macroeconômico e à meta atuarial

IX - sugerir alterações na Política Anual de Investimentos e direcionadores para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IPREV/DF

X - analisar o cenário macroeconômico e as avaliações de especialistas, acerca dos mercados financeiros e de capitais, doméstico e internacional, observando os reflexos no patrimônio dos fundos administrados pelo IPREV/DF

XI - analisar e acompanhar as estratégias de investimentos nos segmentos de renda fixa, renda variável, imóveis e por perfil de riscos dos investimentos

XII - promover a prospecção de investimentos que possibilitem alocações de curto, médio e longo prazo, buscando mitigar seus riscos, diversificar a carteira, prover liquidez e solvabilidade

XIII - analisar a efetiva segregação de funções "chinese wall", dos prestadores de serviços de administração e gestão de investimentos

XIV - coordenar o processo de seleção e contratação ou substituição, de gestores/administradores e agentes custodiantes

XV - analisar as posições diárias da carteira de investimentos do IPREV/DF

XVI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação

XVII - elaborar, em conjunto com a Diretoria de Investimentos, sugestão de pauta para as reuniões do Comitê de Investimentos do IPREV.

Art. 30. A Gerência de Planejamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Investimentos, compete:

I - elaborar, organizar e controlar a execução do plano de trabalho anual para a carteira de investimentos

II - analisar e acompanhar a carteira de investimentos, frente aos indicadores de referência (benchmarks), em atendimento à meta atuarial e às melhores práticas de gestão de recursos previdenciários

III - elaborar análises do ambiente econômico e de cenários locais e internacionais, para subsidiar as decisões de investimentos do IPREV/DF

IV - elaborar planilhas mensais de acompanhamento e desempenho da carteira de investimentos

V - elaborar planilhas de acompanhamento das movimentações da carteira para viabilizar a apuração das rentabilidades mensais da carteira

VI - elaborar os demonstrativos de natureza obrigatória, que versem sobre os investimentos do IPREV/DF, para atender aos órgãos reguladores e supervisores

VII - acompanhar as obrigações de representatividade junto aos fundos de investimentos em que o IPREV/DF é cotista

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 31. A Gerência de Riscos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Investimentos, compete:

I - acompanhar e analisar, sistematicamente, os níveis de exposição das carteiras, aos riscos inerentes aos investimentos

II - acompanhar e analisar a ocorrência de fatos, que possam interferir, adversamente, no desempenho dos investimentos do IPREV/DF

III - elaborar nota técnica sobre os riscos inerentes às propostas de investimentos

IV - gerenciar a execução da política de riscos dos investimentos, visando à eficiência nos custos, a conformidade aos requisitos legais e dos órgãos reguladores, a obtenção de nível de retorno, compatível aos riscos assumidos e a manutenção da prudência, nos investimentos

V - analisar a composição de carteira de investimentos, por perfil de riscos, por categoria de investimentos, por exposição de gestores e segmentos de alocação

VI - avaliar e gerenciar os riscos operacionais dos investimentos e das atividades, desenvolvidas no âmbito da Diretoria de Investimentos

VII - elaborar e acompanhar a metodologia e os critérios de riscos da carteira de investimentos do IPREV/DF

VIII - orientar a política de concentração de papéis, níveis de liquidez e de exposição quantitativa e qualitativa, estabelecidos na política de investimentos e legislação aplicada

IX - elaborar o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para assinatura dos responsáveis pelas movimentações da carteira de investimentos

X - analisar e comparar a performance alcançada pelos investimentos, frente aos referenciais de mercado e a meta atuarial estabelecida

XI - elaborar, a partir das informações recebidas, os formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate de cada operação

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, em sua área de atuação.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 32. À Diretoria Jurídica - DIJUR, unidade orgânica diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete:

I - emitir pareceres sobre aspectos jurídicos de interesse do IPREV/DF

II - analisar os aspectos legais de minutas de convênios, termos de compromisso, contratos, editais ou outros instrumentos jurídicos em que o IPREV/DF seja parte ou interveniente

III - reunir, classificar, guardar e conservar toda a legislação e jurisprudência de interesse do IPREV/DF

IV - assessorar juridicamente o Diretor Presidente e demais unidades do IPREV/DF

V - promover o exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros semelhantes inerentes às atividades do IPREV/DF

VI - estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre os assuntos de interesse do IPREV/DF que forem submetidos à sua apreciação

VII - organizar a jurisprudência e legislação específica e correlata

VIII - prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados à legislação do IPREV/DF

IX - prestar orientação jurídica aos Conselhos vinculados ao IPREV/DF

X - prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria Geral, Procuradoria-Geral e outros órgãos com competência decisória ou de controle, juntamente com o Chefe da Unidade de Controle Interno

XI - manifestar-se sobre atos normativos relacionados com matérias de interesse do IPREV/DF ou propor à Diretoria Executiva, a sua edição, alteração ou revogação

XII - manifestar-se na fase interna das licitações, aprovando, de acordo com a legislação de regência, as minutas de editais e os contratos administrativos, bem como aprovando os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, atestados pelos órgãos competentes

XIII - atuar na comunicação institucional do IPREV/DF com a Procuradoria Geral do Distrito Federal

XIV - coordenar a instrução jurídica dos processos administrativos de interesse do IPREV/DF

XV - encaminhar à Diretoria Executiva informações a serem prestadas ao Conselho de Administração, em cumprimento do Regimento Interno daquele colegiado

XVI - coordenar a execução de trabalhos e estudos jurídicos de interesse do IPREV

XVII - promover o assessoramento jurídico à Diretoria Executiva do Instituto

XVIII - elaborar pareceres de forma conclusiva acerca dos pedidos de isenções e restituições de contribuição previdenciária e inscrição de segurados, dependentes e pensionistas

XIX - elaborar pareceres e recomendações de natureza jurídica

XX - coordenar a execução de trabalhos jurídicos de interesse do IPREV/DF, distribuindo tarefas entre seus chefes e assessores

XXI - subsidiar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com informações para instrução de processos judiciais de interesse do Instituto

XXII - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE

Art. 33. Ao Diretor Presidente compete:

I - prestar assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal e propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência do IPREV/DF

II - dirigir as atividades do IPREV/DF, expedindo orientações e normas, quando necessárias

III - exercer a articulação política, na sua área de atuação, do Distrito Federal com a sociedade civil e com outros órgãos governamentais ou privados

IV - representar o IPREV/DF, ativa e passivamente, observado o patrocínio judicial pela Procuradoria Geral do Distrito Federal

V - conceder e rever os benefícios previdenciários de responsabilidade do IPREV/DF

VI - adquirir, onerar, alienar bens e administrar o patrimônio, de acordo com as deliberações do Conselho de Administração

VII - autorizar a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, juntamente com o Diretor de Finanças e Administração

VIII - delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação

IX - designar e dispensar substitutos eventuais dos ocupantes dos cargos de diretor, chefe e coordenador, nos casos de afastamento legal dos titulares

X - firmar acordos, contratos e convênios relacionados com as atividades do IPREV/DF

XI - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente

XII - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos, administração patrimonial e financeira, visando à racionalização, qualidade e produtividade do IPREV/DF

XIII - autorizar a realização de licitações e homologar o seu resultado, observada a legislação de regência

XIV - autorizar a prorrogação de prazos de contratos, convênios e acordos de quaisquer naturezas, observada a legislação de regência

XV - apreciar e submeter à deliberação da Diretoria Executiva, programas e projetos para realização das atividades, de acordo com o planejamento estratégico e competências do IPREV/DF

XVI - apreciar e submeter à deliberação da Diretoria Executiva, a proposta orçamentária anual do IPREV/DF

XVII - promover a articulação do IPREV/DF com os demais órgãos da administração pública, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, bem como, com instituições privadas, sobre assuntos de interesse do IPREV/DF

XVIII - apreciar e submeter à deliberação da Diretoria Executiva, o plano de trabalho, o relatório anual de atividades, o plano anual de comunicação, a prestação de contas, a política de benefícios, a política de viabilidade econômica, financeira e atuarial e a política de investimentos do IPREV/DF

XIX - apreciar e submeter à deliberação da Diretoria Executiva, os programas de previdência e benefícios, bem como os respectivos planos de custeio

XX - praticar os atos administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições

XXI - deliberar acerca da abertura de sindicâncias, de processo administrativo disciplinar e de tomada especial de contas

XXII - autorizar e ordenar despesas, observadas as competências estabelecidas neste Regimento

XXIII - autorizar e ordenar a publicação dos atos administrativos do IPREV/DF

XXIV - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução das finalidades do IPREV/DF

XXV - promover a integração entre as unidades orgânicas do IPREV/DF

XXVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como as decisões emanadas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 34. Aos Diretores compete:

I - assistir e assessorar ao Diretor Presidente em assuntos relacionados à sua área de atuação e submeter a sua apreciação, atos administrativos e regulamentares

II - auxiliar o Diretor Presidente na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência

III - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da unidade, em consonância com o planejamento estratégico do IPREV/DF

IV - submeter ao Diretor Presidente: planos, programas, projetos, relatórios referentes à sua área de atuação, além de acompanhar e avaliar os respectivos resultados

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos do IPREV/DF, que envolvam sua área de atuação

VI - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação

VII - promover a articulação e integração, interna e externamente, para a implementação de programas e projetos de interesse do IPREV/DF

VIII - coordenar a execução de políticas públicas inerentes a sua área de competência

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 35. Aos Coordenadores compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência

II - coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade, em consonância com os objetivos estratégicos do IPREV/DF

III - assistir à chefia imediata, em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação

IV - emitir parecer sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação

V - apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes a sua unidade

VI - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos

VII - identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de responsabilidade da sua área de competência

VIII - articular ações integradas com outras áreas do Instituto e/ou demais órgãos, quando for o caso

IX - orientar, coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe

X - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico

XI - fornecer informações demandadas pelos órgãos colegiados do IPREV/DF

XII - subsidiar o orçamento anual do IPREV/DF, no que diz respeito à unidade sob sua responsabilidade

XIII - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 36. Ao Chefe da Governança, Projetos e Compliance, compete:

I - acompanhar e fazer cumprir todas as determinações do Diretor-Presidente

II - acompanhar e orientar todas as atividades da Governança

III - assessorar a implantação de Projetos, Institucionais ou não, conforme determinação do Diretor-Presidente e Diretores

IV - estudar, elaborar, acompanhar e sugerir diretrizes e projetos que interessem à administração das atividades do IPREV/DF

V - coordenar e orientar a divulgação e atualização de documentos normativos internos

VI - solicitar dados aos setores competentes, para elaboração do Relatório de Governança Corporativa

VII - desenvolver e participar de eventos, conforme determinação da Presidência

VIII - coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, Comunicação e Programa de Educação Previdenciária e Financeira

IX - propor diretrizes específicas relacionadas à sua área de competência

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 37. Ao Chefe da Unidade de Controle Interno, compete:

I - coordenar as atividades de Controle Interno no âmbito do IPREV/DF

II - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Controle Interno - PAACI e o Relatório Anual de Atividades de Controle Interno - RAACI

III - representar a Unidade de Controle Interno

IV - elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Controle Interno

V - subsidiar e auxiliar o Presidente, nos assuntos de competência do Controle Interno

VI - planejar, gerir supervisionar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar, as atividades de controle interno

VII - dar ciência aos órgãos centrais de controle interno, dos atos ou fatos inquinados ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos VIII - propor auditorias e inspeções ao órgão central de nível estratégico, responsável pela função de auditoria sobre a gestão dos recursos públicos, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas

IX - ouvir, acolher, analisar e encaminhar as reclamações, sugestões e denúncias recebidas, pertinentes ao IPREV/DF, de segurados, de órgãos públicos, de entidades representativas dos segurados e do público em geral

X - atender, com cortesia e respeito, a questão apresentada, afastando-se de qualquer discriminação ou pré julgamento

XI - promover o registro no sistema informatizado definido pelo órgão superior, as reclamações, elogios, denúncias, sugestões e demais manifestações acerca de ações e agentes públicos, órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, zelando pela sua integridade

XII - promover a remessa das informações de interesse do usuário ao seu destinatário

XIII - promover o encaminhamento das manifestações recebidas, à área competente do órgão ou da entidade em que se encontra e estabelecer prazos, acompanhando a sua apreciação

XIV - promover o resguardo do sigilo das informações recebidas

XV - promover o estabelecimento e acompanhamento do cumprimento dos prazos para o atendimento das demandas formuladas pelas áreas do IPREV/DF

XVI - propor melhorias, objetivando a elevação da eficiência administrativa e de atendimento aos segurados

XVII - elaborar e encaminhar relatórios contendo dados estatísticos relativos às reclamações, críticas e sugestões recebidas, encaminhando-os aos fóruns de governança e à Presidência do IPREV/DF

XVIII - promover a avaliação dos índices de satisfação dos beneficiários em relação ao atendimento e aos serviços prestados

XIX - promover a manutenção das informações e estatísticas referentes às suas atividades atualizadas, além de promover o acompanhamento às providências solicitadas, cobrando soluções e mantendo o usuário informado sobre suas demandas

XX - responder, com clareza, as manifestações dos usuários, no menor prazo possível

XXI - promover o acesso à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e agindo com imparcialidade

XXII - articular-se, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral, fornecendo respostas às questões apresentadas e participando de reuniões técnicas, sempre que convidado

XXIII - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes da rede de ouvidorias públicas do DF, visando o aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns, além de prestar apoio ao órgão superior, na implantação de funcionalidades necessárias ao exercício das atividades de ouvidoria

XXIV - elaborar e encaminhar ao órgão de vinculação e à Presidência do IPREV/DF, dados consolidados e sistematizados do andamento e do resultado das manifestações recebidas

XXV - prestar apoio ao órgão superior, na implantação de funcionalidades necessárias ao exercício das atividades de ouvidoria

XXVI - identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções

XXVII - coordenar ações relacionadas à Lei de Acesso à Informação do Distrito Federal

XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 38. Ao Assessor Especial de Atuação compete:

I - assessorar e propor as atividades relacionadas à avaliação atuarial, junto às empresas prestadoras de serviços, nos termos da Legislação vigente

II - assessorar tecnicamente, sobre impactos e afetações ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores e ao Governo do Distrito Federal, sobre a temática previdenciária

III - elaborar o plano de trabalho atuarial anual, com estudos de tendências e cenários, propondo premissas atuariais a serem adotadas

IV - propor premissas e hipóteses a serem adotadas nos fundos administrados pelo IPREV/DF, por meio de estudos de aderência e adequação

V - elaborar documentos pertinentes aos aspectos atuariais da base de dados cadastrais e de impactos previdenciários

VI - assessorar e orientar a definição da meta atuarial

VII - receber e transmitir os demonstrativos e relatórios das avaliações e reavaliações atuariais obrigatórias

VIII - orientar acerca de controle e supervisão da dinâmica dos resultados atinentes aos Planos Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, bem como auxiliar no desenvolvimento de estudos atuariais

IX - assessorar a Coordenação de Benefícios, da Diretoria de Previdência, na construção, consolidação e manutenção do banco de dados

X - receber e transmitir os aspectos atuariais advindos dos órgãos de supervisão e fiscalização do RPPS

XI - propor e orientar análises dos impactos da compensação previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/DF, o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e outros regimes previdenciários

XII - promover a informação, a qualificação e o treinamento voltado a explicitar as questões atuariais e do cálculo atuarial anual

XIII - acompanhar a emissão anual do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 39. Ao Assessor Especial de Comunicação Social, compete:

I - assistir ao IPREV/DF nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e eventos de interesse do Instituto e da comunidade

II - planejar, criar e produzir campanhas, folders, jornais e outras peças promocionais, juntamente com o órgão responsável pela publicidade institucional do Governo do Distrito Federal

III - elaborar e distribuir as informações de caráter institucional a serem dirigidas aos meios de comunicação - jornais, rádios, televisões, revistas e websites

IV - exercer as funções de marketing direto, endomarketing e outras técnicas de criação de opiniões favoráveis entre o público interno e externo do órgão, por meio de criação de matérias, boletins internos, jornais e revistas

V - coletar e compilar os programas e projetos do IPREV/DF, para divulgá-los por meio de uma linha editorial, compreendendo revistas, cadernos e outros materiais impressos e digitais

VI - promover a comunicação interna e institucional do IPREV/DF

VII - produzir, editar e divulgar material fotográfico, assim como manter arquivo de fotografias para atender demandas jornalísticas e/ou publicitárias

VIII - elaborar notas oficiais, artigos e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades do IPREV/DF

IX - coletar, organizar e manter arquivos, inclusive em meio magnético, das matérias relativas à atuação e de interesse do IPREV/DF, veiculadas pelos meios de comunicação

X - articular com os órgãos centrais de Comunicação do Governo do Distrito Federal, sobre trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação, em apoio às ações do IPREV/DF

XI - planejar, acompanhar e atualizar o conteúdo do sítio eletrônico deste Instituto, para comunicação virtual, entre o público e o IPREV/DF, e

XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 40. Ao Assessor Especial de Investimentos, compete:

- I - assessorar e subsidiar a Diretoria de Investimentos com informações relacionadas à gestão, à alocação, à seleção de gestores de investimentos e ao atendimento de obrigações legais, frente aos órgãos reguladores e supervisores, sobre a gestão de ativos administrados
- II - elaborar estudos de alternativas e viabilidades dos investimentos
- III - promover o acompanhamento da conformidade do processo de habilitação e credenciamento de administradores, gestores e demais prestadores de serviços
- IV - elaborar propostas e oportunidades de alocação e de participação em novos investimentos
- V - elaborar e atualizar os regulamentos de habilitação, de credenciamento e de contratação das instituições financeiras, que operam com o IPREV/DF
- VI - formular propostas de investimentos e desinvestimentos balizadas em avaliações técnicas
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 41. Aos Gerentes, compete:

- I - subsidiar o superior hierárquico em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação
- II - orientar a chefia imediata, unidades do IPREV/DF e outros órgãos, no que diz respeito à sua área de atuação
- III - elaborar a programação anual de trabalho da unidade, em consonância com o planejamento estratégico do IPREV/DF
- IV - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos
- V - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos
- VI - registrar dados das atividades desenvolvidas e elaborar relatórios periódicos
- VII - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade, na sua área de atuação
- VIII - identificar necessidades, promover e propor a capacitação adequada aos conteúdos técnicos e processos, no âmbito da gerência
- IX - subsidiar a elaboração do orçamento anual do IPREV/DF
- X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 42. Aos Assessores da Presidência, compete:

- I - elaborar a agenda diária de compromissos do Diretor-Presidente
- II - desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade
- III - promover o recebimento, registro, seleção, distribuição e controle do fluxo de processos e documentos sob a guarda da Presidência
- IV - elaborar e preparar os atos e documentos a serem submetidos à Diretoria Executiva e aos Conselhos
- V - promover a manutenção e atualização dos arquivos de atos e documentos;
- VI - promover a expedição das correspondências emitidas pela Presidência;
- VII - promover a unificação e centralização de informações cadastrais, sobre as entidades de direito público e privado, de interesse do IPREV/DF
- VIII - elaborar a solicitação e controlar o material de expediente necessário para o funcionamento da Presidência
- IX - assessorar nos processos de viagem do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, como reserva de passagens, hospedagem, elaboração de roteiro e emissão dos relatórios pertinentes
- X - elaborar memorandos, ofícios e outros documentos, que sirvam para o assessoramento da diretoria executiva e dos membros dos Conselhos
- XI - formular e digitar atas das reuniões dos Conselhos
- XII - promover o acompanhamento às publicações no Diário Oficial do Distrito Federal;
- XIII - assessorar nas tramitações processuais
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 43. Aos Assessores compete:

- I - assessorar a chefia imediata em assuntos de competência da unidade orgânica
- II - desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade
- III - organizar e preparar agendas da chefia imediata
- IV - receber e transmitir informações
- V - proceder ao encaminhamento de pessoas
- VI - manter-se atualizado em relação às normas de funcionamento do IPREV/DF
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

TÍTULO V

DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 44. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura organizacional do IPREV/DF e no enunciado de suas competências.

Art. 45. As unidades se relacionam:

- I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências
 - II - entre si, os órgãos e as entidades do Distrito Federal, em conformidade com as definições e as orientações dos sistemas a que estão subordinadas
 - III - entre si: os órgãos e as entidades externas ao Distrito Federal, na pertinência dos assuntos comuns
- §1º O relacionamento com órgãos ou entidades externas ao Governo do Distrito Federal, será exercido pelo Diretor-Presidente do IPREV/DF
- §2º Em ocasiões ou situação especial, o Diretor-Presidente do IPREV/DF, delegará a incumbência referida no §1º ao Diretor Jurídico, ressalvada matéria de sua exclusiva responsabilidade ou competência.

TÍTULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 46. Serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos:

- I - O Diretor Presidente, pelo Diretor Jurídico
- II - Os demais Diretores, por outro Diretor, ou Coordenador a ser designado pelo Diretor Presidente
- III - Os gerentes, por outro Gerente, ou Assessor a ser designado pelo Diretor a que for hierarquicamente subordinado ou pelo Diretor Presidente. O Diretor Presidente, pelo Diretor Jurídico

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 47. A todos os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, no âmbito de suas atribuições específicas
- II - participar do programa de educação, qualificação, treinamento e formação desenvolvidos pelo IPREV/DF
- III - adotar ou propor melhorias nos processos e nos instrumentos inerentes ao desempenho organizacional
- IV - praticar os atos necessários ao desenvolvimento das atividades das unidades sob seu comando
- V - propor normas e procedimentos relativos à sua esfera de competências, visando a melhoria do desempenho organizacional
- VI - zelar pelos bens e recursos de suas respectivas unidades, bem como pela integridade e desempenho dos recursos humanos sob sua direção
- VII - atuar de forma respeitosa, ética e produtiva, visando o bom funcionamento do ambiente organizacional
- VIII - prover melhorias nas atividades executadas e qualidade no atendimento aos segurados
- IX - prover a contínua transparência e comunicação dos atos de gestão, elaborando relatórios de acompanhamento, atendendo e subsidiando as demandas dos fóruns de governança e levando ao conhecimento destes, as políticas adotadas
- X - fornecer informações demandadas pelos órgãos colegiados do IPREV/DF
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 48. Os titulares de cargos de chefia deverão subsidiar a elaboração do orçamento do IPREV/DF.

Art. 49. Os titulares de cargos de chefia deverão elaborar relatórios periódicos e anuais de suas atividades.

Art. 50. Poderão ser atribuídas ou delegadas aos ocupantes de cargos em comissão, atribuições em suas respectivas áreas de atuação, que não estão contempladas neste Regimento.

Art. 51. Compete a todos os Assessores do IPREV/DF, promover o assessoramento aos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como à Diretoria Executiva do IPREV/DF.

Art. 52. Os órgãos colegiados e o COMIN, serão conduzidos por Regimentos Próprios.

Art. 53. Todos os integrantes da área de investimentos, devem comprovar aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, a exemplo da Certificação Profissional Anbima - CPA, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, entidade que representa as instituições que atuam nos mercados financeiros e de capitais, no Brasil ou equivalente.

Art. 54. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento, serão dirimidos pelo Diretor-Presidente e/ou pela Diretoria Executiva do IPREV/DF.

Art. 55. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 37.169, DE 08 DE MARÇO DE 2016(*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 40.813.906,00 (quarenta milhões, oitocentos e treze mil, novecentos e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 400.000.050/2016, 150.000.165/2013 e 392.000.050/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 40.813.906,00 (quarenta milhões, oitocentos e treze mil, novecentos e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente:

- ao Convênio nº 764174/2011 firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Estado de Cultura
- ao Convênio nº 076/2011 firmado entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
- e proveniente de recursos das fontes 407 - Alienação de Imóveis, 420 - Diretamente Arrecadados e 423 - Amortizações de Financiamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por omissão de parte do anexo, pela Editora Gráfica, no DODF nº 46, de 09 de março de 2016, páginas 15 e 16.

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.854.429
13.392.6219.2831	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583	0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	332	8.866	
		99	33.90.35	0	332	248.250	
		99	33.90.35	4	300	190.000	
		99	33.90.39	0	321	265.105	
		99	33.90.39	0	332	748.208	
		99	33.90.39	4	300	80.000	
		99	44.90.52	0	321	80.000	
		99	44.90.52	4	300	234.000	
							1.854.429
280209/28209	28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						38.951.613
04.123.6208.5035	RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS						
Ref. 010095	0001 RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	420	1.148.735	
							1.148.735
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001808	9565 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	407	12.673.105	
							12.673.105
16.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010111	9625 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	407	1.500.000	
							1.500.000
16.126.6001.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 011356	2632 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	407	1.500.000	
							1.500.000
16.451.6208.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 010123	3197 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DISTRITO FEDERAL - ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	420	2.000.000	
		99	44.90.51	0	407	20.127.773	
							22.127.773
28.843.0001.9002	RETORNO DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						
Ref. 001770	0003 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	423	2.000	
							2.000
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						7.864
14.422.6217.3088	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS						
Ref. 010875	0001 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	321	1.263	
		99	33.90.39	0	332	6.601	
							7.864
2016AC00063						TOTAL	40.813.906

DECRETO Nº 37.170, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.641.456,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nº 417.000.239/2016 e 113.003.267/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER e à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 1.641.456,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						400.000
26.782.6216.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 008121 0002 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	237	50.000	50.000
26.782.6217.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 010138 0004 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	237	250.000	250.000
26.782.6217.3208 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA						
Ref. 010277 0001 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA-EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA IMPLANTADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	237	100.000	100.000
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.241.456
14.243.6228.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
Ref. 010906 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.211.456	
	99	44.90.52	0	100	30.000	
						1.241.456
2016AC00068					TOTAL	1.641.456

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						400.000
26.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010327 0022 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	237	400.000	400.000
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.241.456
14.126.6228.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011128 2523 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	549.829	549.829
14.126.6228.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 011125 0024 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	691.627	691.627
2016AC00068					TOTAL	1.641.456

DECRETO Nº 37.171, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 21.285.350,00 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.001.388/2014, 060.000.828/2016, 090.000.332/2016, 030.000.056/2016 e 075.000.030/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 21.285.350,00 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF						342.109
12.361.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 004876 2512 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	118.144	118.144
12.365.6221.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 004874 2516 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	223.965	223.965
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						7.563.047
26.453.6216.2458 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO						
Ref. 011085 0003 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	120	553.247	553.247
26.453.6216.3180 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS						
Ref. 002221 0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS-SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.35	0	136	7.009.800	7.009.800
190122/00001 28122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						20.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010851 8885 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	31.90.11	0	100	20.000	20.000
320205/32205 32204 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA						2.929
23.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010940 9767 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	220	2.929	2.929
2016AC0006					TOTAL	7.928.085

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						13.357.265
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009926 0063 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .						
	1	33.90.39	0	100	806.809	806.809
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010663 3722 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.37	0	100	1.500.000	1.500.000
10.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010673 9677 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FROTA DE VEÍCULOS - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	500.000	500.000
10.122.6202.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 011507 0014 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS- COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.994.782	1.994.782
10.122.6202.2655 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM SAÚDE						
Ref. 011165 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO EM SAÚDE-LAVANDERIA-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	688.681	688.681
10.126.6202.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 009931 2603 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
10.302.6202.2060 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						
Ref. 000769 0003 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	558.539	558.539

ANEXO II DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						200.000
13.392.6219.2831 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583 0001 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.39	0	100	200.000	200.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						48.930
26.122.6216.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 002136 0023 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
	1	44.90.35	2	120	48.930	48.930
190130/00001 28130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						2.300
04.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010354 9702 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ						
	28	33.90.92	0	100	2.300	2.300
2016AC00069					TOTAL	251.230

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO FISCAL

ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 09 horas e 30 minutos, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a vigésima nona reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, dirigida pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel, que convidou a mim Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Suplentes: Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva, bem como os Senhores Marcelo Cruz Borba e Mirtes Silveira e Silva que participaram na qualidade de convidados. Registra-se que tendo em vista a ausência dos Conselheiros Titulares, os conselheiros Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Verificada a existência de quórum, a sessão foi iniciada pelo Item I - Reunião com os ex-conselheiros do CONFIS. O Presidente do Conselho agradeceu a presença da Senhora Mirtes e do Senhor Marcelo declarando a importância destes perante o Conselho Fiscal dada a integridade, responsabilidade, competência, ética e compromisso na condução de seus deveres conforme Legislação vigente e em seguida passou a palavra a Senhora Mirtes Silveira e Silva que cumprimentou os membros do CONFIS e agradeceu a equipe pela colaboração durante sua gestão na qualidade de Presidente, discorreu sobre a importância e orgulho em ter representado os direitos dos beneficiários com transparência e legalidade. O Senhor Marcelo relatou sobre a importância de serem reiterados os documentos expedidos que não foram atendidos, e sugeriu que toda documentação seja apreciada pela atual composição do Conselho. Item II - Discussão sobre os Decretos nrsº 37.092 de 28/01/2016 e 37.131, de 19/02/2016. Sobre o assunto, o Conselho decidiu agendar uma reunião com a DIREX - Diretoria Executiva do IPREV, a fim de discutir o caráter específico e avaliador dos Conselhos Fiscal e Administrativo publicados sem anuência e aprovação do CONAD. Item III - Prestação de contas do ano de 2014 e 2015. Registra-se que o item ficou prejudicado haja vista que o Conselheiro José Eduardo Couto Ribeiro não compareceu a esta reunião, registra-se ainda que este detém a posse temporária da cópia do Processo: 413.000.036/2015, referente a prestação de contas do exercício de 2014, para análise e posicionamento conclusivo em relação parecer final emitido pela gestão anterior. Acerca da prestação de contas do ano de 2015, o Conselho aguarda a entrega da cópia do processo para análise e posterior posicionamento. Item IV - Apreciação documental. Foi realizada a leitura e elaborada uma planilha graduando a importância de cada um e das necessidades de convalidação. Item V - Assuntos gerais. O presidente resolveu reiterar junto a DIREX expediente requerendo a disponibilidade de acesso ao SIGGO, ferramenta de fundamental importância para apreciação da prestação de contas do ano de 2015. Ficou agendada para o dia 01/04/2016 a próxima reunião. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às 18 horas. Eu, Ana Claudia Rodrigues de S. dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros.

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º TERMO ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 69/2015.
(Processo nº 040.003.635/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 081/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMERCIO ATACADISTA SANTA CATARINA EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.682.505/001-44 e no CNPJ/MF sob o nº 20.348.468/0001-89, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Caput da CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO 069/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 30, 31, 32, 34 38, 39, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de d
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.
O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 74/2015
(Processos nº 125.000.012/2015 e 042.006.242/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 87/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da APOLLEN COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.365.473/001-10 e no CNPJ/MF sob o nº 01.491.417/0001-67, estabelecida na ADES CJ 05 LOTES 25 E 26 - SAMAMBAIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 74/2015 - SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - A CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.
Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO
2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 02 de março de 2016.

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

PROCESSO: 129.000106/2016; INTERESSADO: OBERDAN FREIRE DE MELO SOLIDA PAPEIS; ASSUNTO: Anulação do Ato Declaratório nº 759/2015.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Lei nº 4.997 de 19 de dezembro de 2012, DECLARA:

Anulado o reconhecimento de não incidência de ITBI ao interessado, por meio do Ato Declaratório 759/2015 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 26 de novembro 2015, por não encontrar respaldo legal, conforme estabelecido na Lei nº 3.830/2006, parágrafo 3º, itens I e II, amparada no Art. 156, inciso II, parágrafo 2º, item I da Constituição Federal, por tratar-se tão somente de transformação societária.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO: 125.000476/2015 - 0125.000475/2015; INTERESSADO: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES; CNPJ: 61590410/0006-39 E 61.590.410.0005-58; PARECER Nº: 03/2016 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF; ASSUNTO: IMUNIDADE ISS - Assistência Social

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO - A Instituição não comprovou ser uma instituição de Assistência Social, nos termos da Constituição Federal, c/c com a Lei Federal nº 8743/1993, artigos 3º e 9º, Decreto 6.308/2007, artigo 3º, parágrafo 1º e Lei nº 997/1995 artigos 2º e 3º não sendo, portanto, legítima destinatária da norma constitucional descrita no artigo 150, inciso VI, alínea "c".

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO: 044.001539/2015; INTERESSADA: IGREJA EVANGÉLICA LUZ DA VIDA FILHA DE SIAO; CNPJ: 00.829.783/0001-10; ASSUNTO: Imunidade de IPTU - TEMPLO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SCR/N QD 716 BL 4 LT 8 BRASÍLIA; 10027718; A interessada não é proprietária do imóvel, não fazendo jus a imunidade tributária disposta no art. 150, inciso VI, alínea "b" da CF/88 (fundamento legal: art. 1.245 e seu §1º do CCB/2002).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

PROCESSO: 129.00198/2015; INTERESSADO: INSTITUTO CERVANTES EM BRASÍLIA; CNPJ: 18.808.505/0001-42; ASSUNTO: Isenção de IPTU - Organismo Internacional. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SEP/S QD 707/907 LT D; 08600244; 2015; O interessado não comprovou a propriedade do imóvel.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO: 042.000485/2016; INTERESSADA: SOCIEDADE BRASILENSE DE AÇÃO E CULTURA; CNPJ: 05.320.536/0008-84; ASSUNTO: Imunidade de IPVA - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/DOBLÓ ESSENCE 1.8; JIQ8748; A interessada não é Templo de qualquer culto conforme vistoria in loco, sendo assim, o veículo, objeto do pedido, não está acobertado pela imunidade tributária expressa no Art. 150, VI, b da CF/88.;

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO: 125.000837/2015; INTERESSADA: EMBAIXADA DA GUIANA; CNPJ: 04.489.260/0001-23; ASSUNTO: Isenção de IPTU e TLP - Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SE/S LT 52 - BRASÍLIA - DF; 04100557; 2016; O Imóvel não é ocupado pela sede da respectiva embaixada por se tratar de um LOTE VAZIO.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO: 129.001979/2015; INTERESSADA: IGREJA EVANGÉLICA HOLINESS CO-REANA DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.578.013/0001-42; ASSUNTO: Isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; SEP/S QD 713/913 LT H; 30463971; 2014 a 2016; O interessado apresenta dívida ativa junto ao fisco do DF e não comprovou a inexistência de débitos junto ao sistema de seguridade social durante todo o período pleiteado (2014 a 2016), inclusive no momento da análise. Sendo assim, não atende aos requisitos dispostos no art. 173 da LODF e § 3º do art. 195 da CF/88 para concessão do benefício.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

PROCESSO: 047.001056/2015; Interessado: Rodrigo Ximenes Cesar; CNPJ: 21.619.816/0001-78; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

PLACA; BENEFICIÁRIO; FUNDAMENTAÇÃO; OVS6390; Rodrigo Ximenes Cesar; O interessado não comprovou a inexistência de débitos junto ao sistema de seguridade social durante todo o período pleiteado (2015), inclusive na ocorrência do fator gerador. Sendo assim, não atende ao requisito disposto no art. 173 da LODF e § 3º do art. 195 da CF/88 para concessão do benefício.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Credenciação técnica da empresa CUPOM - COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.003545/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa CUPOM - COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - ME, estabelecida no SHC/N CL QD 316 BLOCO D LOJA 105 E 109 SUBSOLO, inscrita no CF/DF nº 07.559.548/002-24, CNPJ/MF nº 00.894.615/0002-90, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo dos equipamentos abaixo especificados.

Técnico: EDSON MUNIZ DE OLIVEIRA, CPF nº. 497.721.474-91, RG nº 1.298.606-SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ECF-IF, FS 600, TDF 026/2008; ECF-IF, FS-2100T, TDF 027/2008; ECF-IF, FS 700 H, TDF 025/2008; ECF-IF, FS 700 M, TDF 024/2008; ECF-IF, MACH 1, TDF 03/2010; ECF-IF, MACH 2, TDF 004/2010; ECF-IF, MACH 3, TDF 005/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de

28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda, na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO: 046.000.018/2015, JOSÉ PEREIRA PAULO, QNP QD 15 CJ J LT 11, 30640989, 27/01/2016, área construída é superior a 120 metros quadrados do(s) imóvel(is); 046.000.118/2004, OTAVIANO JOSE DE ALMEIDA, QNP QD 15 CJ U LT 40, 30645913, 27/01/2016, área construída é superior a 120 metros quadrados do(s) imóvel(is); 046.000.087/2004, MARIA MIRIAM DO NASCIMENTO, QNP QD 13 CJ R LT 33, 30634172, 26/01/2016, beneficiário(a)(s) não reside no(s) imóvel(is); 046.000.431/2008, FRANCISCO DAMASIO DE FIGUEIREDO, QNP QD 9 CJ U LT 37, 30619416, 25/02/2016, beneficiário(a)(s) não reside no(s) imóvel(is); 046.000.868/2004, MANOEL NOGUEIRA LINO, QNP QD 28 CJ D LT 22, 30720737, 19/05/2015, óbito do titular do imóvel; 046.004.597/2005, CICERA DIAS DE ALMEIDA, QNO QD 13 CJ E LT 26, 3036275X, óbito do titular do imóvel. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda, na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.000.230/2016, MARIA DO SOCORRO SILVA, QNN 20 CJ G LT 47-CEILÂNDIA, 35180129, 2016, área superior a 120 metros quadrados; 042.000.387/2016, GESUINA POECK SARAIVA, QNG QD 15 LT 28-TAGUATINGA, 20205627, 2016, área superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado no art. 5º, do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.006.729/2016, GUSTAVO MEDEIROS JOFFILY, 708.668.561-53, JFL 5311, 2015, falta de amparo legal. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 35, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.002/2016, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATORIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: LEONIDES PAULINO, 114.344.061-72, 125/2005, QD 203 CJ L LT 27 SANTA MARIA, 4737522-1, 2015 (A PARTIR 14/OUT), ÓBITO DO TITULAR DA ISENÇÃO. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto

sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS; DATA DO ÓBITO; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO; HERDEIRO(S); MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.001.428/2015, HELENA ROMEIRO DE MELO, OTAVIANO FERREIRA DE MELO, 21.12.1991, AR 09 CJ 07 LT 15 ST OESTE SOBRADINHO, 4.708.504-5, MARISE FERREIRA DE MELO, VALDIR PEREIRA DE MELO, ISLENÉ MARIA FERREIRA, SIRLENE FERREIRA DE MELO, VALFREDO FERREIRA DE MLO e WAGNER FERREIRA DE MELO, o somatório dos bens do espólio supera o limite legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPVA DEFICIENTE OU AUTISTA - Lei nº 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 127.006.809/2015, RAQUEL SILVA SGUÁRIO AREVALO, JIH 4184, 2016, FALTA DE OBJETO, não existia lançamento para o exercício de 2016 na data do requerimento. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17/12/1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28/12/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício(s), Motivo do Indeferimento: 042.000556/2016, EVANGELINA PEREIRA DE OLIVEIRA, 091.830.271-49, JGZ 0531, 2016, DEFICIÊNCIA NÃO CONSTA NA LISTA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO; 044.001505/2015, KALLEBE NEVES OLIVEIRA, 047.996.371-18, PAH 4892, 2015, INTERESSADO NÃO É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados, pensionistas e beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 3.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Endereço, Inscrição, Exercício(s) e Motivo: 049.000018/2016, ANTONIO LUIZ DE LIMA, 239.301.951-00, QD 38 CONJ. L CASA 05 - VILA SÃO JOSE - BRAZILÂNDIA - DF, 4515824-X, 2016, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 046.000245/2016, GONÇALVINA DOS SANTOS, 538.490.511-53, QNO 17 CONJUNTO C CASA 15 - EXPANSÃO DO SETOR O - CEILÂNDIA - DF, 45356610, 2016, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Motivo do Indeferimento: 127.000611/2016, TAMARA LOPES DA SILVA, 373.750.831-34, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - EX-COMBATENTE
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: Nos autos do Processo nº 127-002573/2015, CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO E MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: 48-00346/2004, WALDEMIRO DAS COSTA PIMENTEL, 012.226.437-15, AD 13/2007, SHC/N SQ 312 BL I APTO 512, 0947157-X, CANCELAR BENEFÍCIO FISCAL EM 100% DO IPTU LANÇADO A PARTIR DE 10/10/2012, DATA DE SEU ÓBITO. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 08 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23 de novembro de 2014, Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.000.353/2013. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 14, DE 08 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares e considerando o exposto no Memorando nº 01/2016, do Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 67, de 09 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 175, de 10 de novembro de 2015, pág. 28, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar de 09 de março de 2016, o prazo para conclusão e apresentação dos trabalhos do Grupo a que se refere a Portaria nº 67, de 09 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 175, de 10 de novembro de 2015, pág. 28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 38, DE 02 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.013937/2013, instaurada pela Portaria nº 166, de 03/06/2013, publicada no DODF nº 121, de 13/06/2013 e, reinstaurada pela Portaria nº 156, de 25/11/2014, publicada no DODF nº 264, de 18/12/2014 e pela Portaria nº 14, de 28/01/2016, publicada no DODF nº 25, de 05/02/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 11 de março de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.013937/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 216, DE 09 DE MARÇO DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e considerando os fatos apurados nos autos do processo: 055.003530/2016, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação de ALMIR NOGUEIRA FREIRE FILHO, registro nº 1207672328, RENACH DF743548477 e tipográfico nº1207672328, emitida em 19/11/2015 por esta autarquia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA, 19 DE 03 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que confere o artigo 191, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e considerando o memorando nº 003/2016 GT de fevereiro de 2016, e em atenção ao Decreto nº 37.132, de 23 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar os trabalhos da equipe nomeada, no que se refere ao Processo nº 400.001.214/2015, o qual visava a aquisição de equipamentos que permitam o monitoramento eletrônico de internos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 04 DE MARÇO DE 2016.
A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a faculdade prevista no Decreto nº 33.653 de 10 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos do processo nº 094.001045/2015.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 90, de 21 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 209, pág. 56 de 29/10/2015, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 04 DE MARÇO DE 2016.
A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30.04.2004, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 16, de 17/02/2016, publicada no DODF nº 33, página 24, de 19/02/2016, conforme solicitação da DILUR, por meio do Memorando nº 55/2016-DILUR, constante às fls. 2.569, nos autos do processo nº 094.000.800/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 04 DE MARÇO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de dezembro de 1994 e nos termos do artigo 1º, da Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24 de julho de 2013, de acordo com o artigo 44, da Lei Complementar 840/2011. RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 15, de 06 de março de 2015, publicada no DODF nº 47, página 56, de 09 de março de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 08 DE MARÇO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 002/2016, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 11 de março de 2016, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 300.000.243/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Varjão, para o exercício de 2016 nos termos do ANEXO I, desta Ordem de Serviço, em 6,3338% segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CASARIN DALMAS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 42, de 03 de março de 2016, página 23.

ANEXO I ANO 2016

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE	VALORES EM REAL PREÇO PÚBLICO		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,24	7,10	85,25
b) sem cobertura.	m²	0,11	3,36	40,37
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,75	8,97
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,37	4,48
Feiras Permanentes	m²	(*)	(*)	(*)
Feiras Livres e similares	m²	0,06	1,74	20,91
Banca em mercado	m²	0,00	0,00	0,00
Placa, Paineis publicitários e similares	m²	0,31	9,35	112,14
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares	m²	0,08	2,32	27,84
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und.	0,61	18,41	220,90
c) caminhões	und.	3,04	91,20	1094,38
Avanços de postos de serviço (PAG/PLL)	m²	0,02	0,65	8,50
Abriço de táxi	m²	0,00	0,00	0,00
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,22	6,73	80,71
Outras finalidades	m²	0,09	2,62	31,40

(*) Observar a Portaria nº 26 de 02/02/2015 e Decreto nº 32.906 de 06/05/2011

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 15, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo com o disposto no art.19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no art.4º, III da Lei Federal no 1065/03, torna público o extrato dos Pareceres Jurídicos emitidos, no exercício de 2015, pela Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e que serviram de fundamentação à decisão em segunda instância administrativa de recursos interpostos em processos administrativos de apuração de infração ambiental:

PARECER Nº 77 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.000.998/2013. Interessado: AUTO POSTO ITICAR LTDA Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3465/2013 - Descumprimento de atos emanados pela autoridade ambiental visando a aplicação da legislação vigente, qual seja, descumprir condicionante nº 02, da licença de operação nº 132/2008, Informação Técnica nº 257/2010 - GELAM/DILAM/SULFI e Informação Técnica nº 289/2011- GELAM/DILAM/SULFI (proc.nº190.000.334/2001) e Auto de Infração nº2 525 de 04/04/2013. (Auto de Infração, item 2). Dispositivo Transgredido: Artigo 54, incisos I e XXII da Lei Distrital nº 41/89. Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE ATO EMANADO DE AUTORIDADE AMBIENTAL. ART. 54, INCISOS I E XXII DA LEI Nº 41/89. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de Interdição ao AUTO POSTO ITICAR LTDA, nos termos do artigo 45, inciso VIII da lei nº 041, 13 de setembro de 1989, que restou prejudicada em razão do Termo de Desinterdição/Desembargo nº2017/2013(fl.53), que desinterditou as bombas de abastecimento do posto autuado. Extrato de Decisão Publicado em 17/11/2015, DODF nº 220, página 08, seção 01.

PARECER Nº 76 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.000.466/2013. Interessado: AUTO POSTO ITICAR LTDA Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2525/2013 - Lava-Jato com irregularidade no Sistema Separador de Água/óleo-SAO (Sistema inadequado e com contribuição de águas pluviais), não atender todas as exigências da Informação Técnica nº257/2010 - GELAM/DILAM/SULFI e Informação Técnica nº 289/2011- GELAM/DILAM/SULFI, constante no processo nº190.000.334/2001. (Auto de Infração, item 2). Dispositivo Transgredido: Artigo 54, incisos I e XXII da Lei nº 41/89.Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE ATO EMANADO DE AUTORIDADE AMBIENTAL. ART. 54, INCISOS I E XXII DA LEI Nº041/89. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida

em 1ª instância, que aplicou ao AUTO POSTO ITICAR LTDA as penalidades de ADVERTÊNCIA para cumprir todas as exigências da Informação Técnica nº 289/2011- GELAM/DILAM/SULFI, MULTA de R\$11.216,80 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos) e INTERDIÇÃO, nos termos do artigo 45, incisos I, II e VIII da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, sendo que esta última penalidade restou prejudicada, em razão do Termo de Desinterdição/Desembargo nº 2016/2013(fl.12, do proc. nº 391.000.998/2013). Extrato de Decisão Publicado em 17/11/2015, DODF nº 220, página 08, seção 01.

PARECER Nº 75 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.001.562/2012(apenso nº391.000.660/2011). Interessado: SVC CONSTRUÇÕES S/A Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1384/2012 - Disposição de resíduos sólidos de construção civil em local inadequado, sem licença ambiental, bem como, descumprimento do auto de infração nº1585/2011 (Auto de Infração item 09). Dispositivo Transgredido: Artigo 54, incisos, I, II, XII e XXII da lei nº 041/89.Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM LOCAL INADEQUADO, SEM LICENÇA AMBIENTAL. ART. 54, XII E XXII DA LEI Nº041/89.MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Manter a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de MULTA no valor de R\$6.314,00(seis mil, trezentos e quatorze reais) e ADVERTÊNCIA para apresentar projeto de recuperação da área degradada, nos termos do art. 54, incisos I e II da lei nº41/89.Extrato de Decisão Publicado em 17/11/2015, DODF nº 220, página 08, seção 01.

PARECER Nº 74 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.001.646/2012. Interessado: VALOR AMBIENTAL LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2460/2012 - Acúmulo de resíduos sólidos urbanos acima da capacidade da estação de transbordo, ocasionando incômodo pelo mau cheiro nas áreas vizinhas, atingindo áreas residenciais (Auto de Infração nº 24620, item 09). Dispositivo Transgredido: Artigo 54, incisos IV e XVIII da Lei nº 41/89. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº2460/2012. ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ACIMA DA CAPACIDADE DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, OCASIONADO INCÔMODO PELO MAU CHEIRO NAS ÁREAS VIZINHAS, ATINGINDO ÁREAS RESIDENCIAIS. AUTORIDADE MATERIALIDADE COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$70.385,42 (setenta mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). Extrato de Decisão Publicado em 17/11/2015, DODF nº 220, página 08, seção 01.

PARECER Nº 73 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.000.098/2011. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL- DER/DF. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº1659/2011 - Reforma de duplicação da DF-150 sem a devida Licença de Instalação- PROCESSO Nº 190.001.014/2011.Dispositivo Transgredido: Artigo 54, I, IV e XIII da Lei nº 041/89.Ementa: DIREITO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº1659/2011. REFORMA DE DUPLICAÇÃO DA DF-150 SEM A DEVIDA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PROCESSO Nº 190.001.014/2011). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Manter a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$62.317,50 (sessenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Extrato de Decisão Publicado em 17/11/2015, DODF nº 220, página 08, seção 01.

PARECER Nº 63 - AJL/GAB/SEMA Processo: 391.001.561/2012. Interessado: AVIFRAN AVICULTURA FRANCESA LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº2402/2012- Em fiscalização decorrente da Informação Técnica 91/2012 foram constatadas que a outorga definitiva da ADASA, o Plano de Controle Ambiental e a instalação do sistema separador de água e óleo não foram executados/realizados. Outrossim, um dos itens do PCA, quais sejam, a implantação de composteiras, não foi implementada. Por fim, o processo de licenciamento da silvicultura não foi realizado e ainda há preparação do terreno para plantação de eucaliptos (Auto de Infração, item 09,fl.02 dos autos). Dispositivo Transgredido: Artigo 54, I, IV e XIII da lei nº 041/89.

Ementa: DIREITO AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE ATOS EMANADOS PELA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE. LEI 41/89. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Manter a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 12.628,00 (doze mil, seiscentos e vinte oito reais). Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.

PARECER Nº 62 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.001.072/2013. Interessado: PAV SIX-PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº2631/2013- Descumprimento de atos emanados da autoridade ambiental (Informação Técnica nº107/2012 e 244/2012- GELEU/COLAM/SULFI) e funcionamento de atividade poluidora sem licença ambiental. (Auto de Infração, item 02). Dispositivo Transgredido: Artigo 54, incisos XIII e XXII da Lei nº 041/89.Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE ATO EMANADO DE AUTORIDADE AMBIENTAL E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL. ART. 54, INCISOS XIII E XXII DA LEI Nº041/89. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA a PAV SIX-PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos do artigo 45, inciso I da Lei nº041, de 13 de setembro de 1989. Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.

PARECER Nº 61 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.000.699/2012. Interessado: POSTO ESTRADA PARK LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº1413/2012- Descumprir atos emanados da autoridade ambiental of. nº 410.000.657/2010-DILAM/SULFI/IBRAM, ITENS 3, 5, 6, 8 e 11 da Informação Técnica nº648/2010- GELAM/DILAM/SULFI. (Auto de Infração, item 09). Dispositivo Transgredido: Artigo 54, inciso XXII da Lei nº 041/89.Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE ATO EMANADO DE AUTORIDADE AMBIENTAL. ART. 54, XXII DA LEI Nº041/89. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECONHECER QUE A OBRIGAÇÃO DERIVADA DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA CUMPRIR TODOS OS ITENS DESCRITOS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº648/2010-GELAM/DILAM/SULFI JÁ FOI ATENDIDA PELO AUTUADO. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº

200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA ao POSTO ESTRADA PARK LTDA, nos termos do artigo 45, inciso I da Lei nº041, de 13 de setembro de 1989. Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.

PARECER Nº 60 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.000.545/2013. Interessado: GRAMARCA MARMORES E GRANITOS LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº2765/2013 - Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem a devida licença do Órgão Ambiental competente. (Auto de Infração, item 02). Dispositivo Transgredido: Artigo 54, inciso XXII da Lei nº 041/89. Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE ATO EMANADO DE AUTORIDADE AMBIENTAL. EXERCER ATIVIDADE POTENCIALMENTE DEGRADADORA SEM LICENÇA AMBIENTAL. ART. 54, XIII DA LEI Nº41/89. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES. ART.45, I e II DA LEI Nº41/89. RECONHECER QUE A OBRIGAÇÃO DERIVADA DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA REQUERER A LICENÇA AMBIENTAL JÁ FOI CUMPRIDA, CONSOANTE MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA AUDITORIA FISCAL. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA, no valor de R\$1.121,68(mil cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), a GRAMARCA MARMORES E GRANITOS LTDA nos termos do artigo 45, incisos I e II da Lei nº041, de 13 de setembro de 1989. Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.

PARECER Nº 59 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.001.022/2010. Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA- SLU. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0800/2010- Risco de contaminação de curso d'água e solos próximos ao aterro controlado do Jockey Clube (aterro da estrutural). (Auto de Infração, item 09; fl. 02 dos autos). Dispositivo Transgredido: Artigo 54 incisos I, XI, XVII e XVIII da Lei Distrital nº041/1989. Ementa: DIREITO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0800/2010. ATERRO DA ESTRUTURAL. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECONHECER O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DERIVADA DA PENALIDADE APLICADA. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM. Parecer Publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03. Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.

PARECER Nº 58 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.000.756/2013. Interessado: ITA PEDRAS COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÁRMORE GRANITO E MATERIAL CONSTRUÇÃO EPP. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº2668/2013- Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente, sem a devida licença do órgão ambiental competente. Emitir/despejar efluentes ou resíduos líquidos nas vias do condomínio residencial jardim dos ipês. Emissão de particulado (poeira) no ar. (Auto de Infração, item 09, fl. 02 dos autos). Dispositivo Transgredido: Artigo 54 incisos XI e XIII do da Lei Distrital nº041/1989. Ementa: DIREITO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº2668/2013. EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE MARMORARIA SEM LICENÇA AMBIENTAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECONHECER O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DERIVADA DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA APLICADA, MANTENDO-SE A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.121,68 (MIL CENTO E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM. Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.

PARECER Nº 51 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.000.816/2013. Interessado: JOSÉ MARRANHÃO LIMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2932/2013- Degradação de Área de Preservação - APP. Área a ser recuperada por meio de PRAD que deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados no recebimento deste auto. (Auto de Infração, item 09, fl. 02 dos autos). Dispositivo Transgredido: Artigo 54 inciso XXIII da Lei Distrital nº41/89. Decisão de Primeira Instância: Manutenção do Auto de Infração nº 2932/2013, obrigando o Autuado a recuperar a APP por meio de PRAD a ser apresentado no prazo de 60 (sessenta dias). Não identificando a ilegitimidade passiva do autuado pela venda da propriedade em 26/03/2012, anteriormente à data de lavratura do auto de infração. Ementa: DIREITO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº2932/2013. DEGRADAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. ÁREA A SER PRESERVADA POR MEIO DE PRED. LEGITIMAMENTE PASSIVA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO PROVIDO. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Declarar nulo o Auto de infração nº2932/2013, por ilegitimidade passiva. Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.

PARECER Nº 50 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.000.660/2011(apensos nº 391.001.562/2012). Interessado: SVC CONSTRUÇÕES S/A. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1589/2011- Corresponsabilidade na deposição de resíduos sólidos de construção civil (terra de escavação) em local sem licença ambiental. (Auto de infração, item 09). Dispositivo Transgredido: Artigo 54, inciso I da Lei nº 041/89, Decreto nº 6514/2008 e o artigo 3, VI, da Lei nº 3232/2003. Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (TERRA DE ESCAVAÇÃO) EM LOCAL SEM LICENÇA AMBIENTAL. ARTIGO 54, INCISO I DA LEI Nº041/89, O DECRETO Nº6514/2008 E ARTIGO 3, VI, DA LEI Nº 3232/2003. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA a autuada para apresentar projeto de recuperação da área degradada, vez que não é possível recuperar a vegetação da área, por estar ocupada pelas obras da Escola Superior do Tribunal de Contas da União - ESUC/TCU, nos termos do Relatório de Vistoria nº421.000.460/2014-GEFIR/COFAM/SULFI/IBRAM. Parecer Publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03. Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.

PARECER Nº 49 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.000.204/2011. Interessado: PEDRO RECARDO DA SILVA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1786/2011- Ocupação ilegal da Área de Preservação Permanente-APP, do Córrego Arniquireas com casas (duas casas em alvenaria, 2 pavimentos). (Auto de infração, item 09). Dispositivo Transgredido: Artigo 54, incisos I, X, XXIII da Lei nº 41/89 e art. 66, do Decreto 6514/08, regulamentada pela Lei nº 9605/98 da Lei de Crimes Ambientais. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO 1786/2011. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PRESERVADA PERMANENTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em primeira instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.

PARECER Nº 48 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.000.742/2013. Interessado: DIVIFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3008/2013- Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem a devida licença do órgão ambiental competente. (Auto de infração, item 02). Dispositivo Transgredido: Artigo 45, incisos I e II e artigo 54, XII da Lei nº 41/89. Ementa: EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DEGRADADORA DO MEIO AMBIENTE SEM LICENÇA AMBIENTAL. ART.54, XIII DA LEI Nº 41/89. ADVERTÊNCIA E MULTA. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES. Pelo não conhecimento e provimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em primeira instância, que aplicou a penalidade de Multa no valor de R\$ 1.121,68 (mil cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos) e Advertência à DIVIFORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME para requerer licença ambiental, nos termos do art.45, I e I da Lei nº41/89. Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.

PARECER Nº 46 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.000.172/2011. Interessado: JOSÉ LUZIA DE CANDIDO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº0775/2011- Ocupação ilegal de Área de Preservação Permanente-APP, do Córrego Arniquireas com platô de varandas cimentadas, caixa D'água e fossa negra. (Auto de Infração, item 09). Dispositivo Transgredido: Artigo 54, incisos I, X, XXIII da Lei nº 041/89 regulamentada pelo decreto 6514/08 e art. 66 da Lei 9605/98 da Lei de Crimes Ambientais. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO 0775/2011. OCUPAÇÃO ILEGAL DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE- APP. FOSSA NEGRA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a decisão nº 200.000.111/11- PRESI/IBRAM, que aplicou a penalidade de Advertência e Multa no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais). Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.

PARECER Nº 40 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.001.703/2013. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº 3269/2013- Emissão variando entre 53,7 e 72,2 Db(a) captados em área predominantemente residencial, no período diurno, cujo valor máximo legalmente tolerado é de 55 Db(a). Apurou-se uma média de equivalente Leq=62. (Auto de Infração, item 02). Dispositivo Transgredido: Artigo 2º, 7º §1º e 14, §1º da Lei nº 4092/08. Ementa: EMISSÃO DE RUÍDOS ACIMA DOS NÍVEIS LEGAIS PERMITIDOS. ARTS. 2º, 7º §1º DA LEI Nº 4092/08. ADVERTÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Confirmar a Decisão nº 200.000.312/13-PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA ao CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI para promover obras de isolamento acústico na área do ginásio esportivo nos termos art.16, I da Lei nº4092/2008. Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.

PARECER Nº 39 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.000.672/2010. Interessado: JPS PARTICIPAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº 0728/2010- Execução de obra (reconstrução de muro de arrimo e aterro) dentro da Área de Preservação Permanente-APP do lago Paranoá (Auto de Infração, item 09). Dispositivo Transgredido: Artigo 45, inciso VII e artigo 54 incisos I, XIII, XX e XXIII da Lei nº 041/89. Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. EXECUÇÃO DE OBRA (RECONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E ATERRO) DENTRO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP DO LAGO PARANOÁ. ART. 54, I, XIII, XX e XXIII DA LEI Nº041/89. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Manter a decisão nº 200.000.122/2010- PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de EMBARGO DE OBRAS, nos termos do art.45, inciso VII da Lei nº41/89. Extrato de Decisão publicado em 03/10/2015, DODF nº 210, página 30, seção 03.

PARECER Nº 38 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 191.000.030/1996. Interessado: NILSON LEONEL BARBOSA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº1486/1996- Extração de areia tipo "areia lavada" por uso de draga no Ribeirão Taboca, bem como, dentro da APA do São Bartolomeu, sem a devida licença do órgão ambiental competente. (Auto de Infração, item 05). Dispositivo Transgredido: Artigo 45 incisos II e VIII e artigo 54, incisos XIII, XX e XXIII da Lei nº041/89. Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. EXTRAÇÃO DE AREIA TIPO "AREIA LAVADA" POR USO DE DRAGA NO RIBEIRÃO TABOCA E DENTRO DA APA DO SÃO BARTOLOMEU, SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. ART. 54, XIII, XX e XXIII DA LEI Nº 041/89. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Manter a decisão nº 200.000.122/2010- PRESI/IBRAM, proferida em primeira instância, que aplicou a penalidade de INTERDITAÇÃO das atividades e MULTA no valor de 250 (duzentos e cinquenta) UPDF's, nos termos do art. 45, incisos XX e VIII da Lei nº 41/89. Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.

PARECER Nº 20 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.000.832/2012. Interessado: MANOEL COSTA CAVALCANTE NETO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº 1673/2012- Emissão de ruídos variando entre 78,00 e 95,50 dB(A), em área mista comercial - período cujo valor máximo tolerado é de 60,00 dB(A). Apurou-se uma média equivalente Laeq= 85,52 dB(A). Descumpru-se ainda o AI 6439/2007 que interditou as emissões sonoras ao vivo ao mecânicas. (Auto de Infração, item 09, fl. 02 dos atos). Dispositivo Transgredido: Artigo 2º, 7º §1º e 14, §1º da Lei nº 4092/08. Ementa: DIREITO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1673/2012. POLUIÇÃO SONORA. EMISSÃO DE RUÍDO ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PARA A ÁREA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Manter a decisão nº 200.000.122/2010- PRESI/IBRAM, proferida em primeira instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA no valor de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais), nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei nº 4092, de 30 de janeiro de 2008. Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.

PARECER Nº 18 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.001.173/2011. Interessado: BAR E RESTAURANTE ROSA LTDA-MA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº1835/2011- Emissão de ruído variando entre 53,50 e 68,20 dB(A) captados em área estritamente residencial (Qd. 1203 bl. B). Apurou-se uma média equivalente Leq=58,76 dB(A) para um valor máximo de tolerado de 45 dB(A) (Auto de Infração, item 09). Dispositivo Transgredido: Artigo 2º, 7º §1º e 14, §1º da Lei nº 4092/08. Ementa: EMISSÃO DE RUÍDOS ACIMA DOS NÍVEIS LEGAIS PERMITIDOS. ART. 2º, 7º §1º E 14, §1º DA LEI Nº 4092/08. ADVERTÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Confirmar a decisão nº 200.000.111/11- PRESI/IBRAM, que aplicou a penalidade de Advertência ao BAR E RESTAURANTE DA ROSA LTDA-MA para isolar o quiosque num prazo de 30(trinta) dias, e a minimizar a intensidade sonora nos termos do art. 16, I da lei nº 4092/2008. Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.

PARECER Nº 10 - AJL/GAB/SEMA. Processo: 391.000.134/2010. Interessado: MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MIAUQUIMIA). Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO nº 0688/2010 - Descumprimento AI's 0803/09 e AI 0687, inclusive rompendo os 2 (dois) lacres colados do lado do centro do estabelecimento. (Auto de Infração, item 09). Dispositivo Transgredido: Artigo 54, inciso XXI, XXII e XXIII, da Lei 041/89. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0688/2010. EMISSÃO DE RUÍDO ALÉM DO PERMITIDO EM LEI. PENALIDADES APLICADAS- INTERDIÇÃO TOTAL E MULTA NO VALOR DE R\$20.000,00(VINTE MIL REAIS), AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MATERIALIZADA E AUTORIA COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. Pelo conhecimento e Improvimento do recurso. Confirmar a decisão nº 200.000.111/11- PRESI/IBRAM, que aplicou a penalidade de MULTA no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais) à MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 45, I da Lei nº 41/89. Extrato de Decisão publicado em 24/09/2015, DODF nº 185, página 12, seção 01.

RAUL SILVA TELLES DO VALLE
Chefe de Assessoria Jurídico Legislativa
ANDRÉ RODOLFO LIMA
Secretário de Estado de Meio Ambiente

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 0081/2016: DJALMA CALAÇA DA SILVA, concede outorga para captação de água superficial por bombeamento, córrego Cana do Reino, Bacia do Rio Paranoá, TAGUATINGA/DF, irrigação, Processo: 197.001.113/2015.

Despacho/SRH nº 0082/2016: ADAILTON MARIA DE SOUZA, concede outorga para captação de água superficial por bombeamento, córrego Cana do Reino, Bacia do Rio Paranoá, TAGUATINGA/DF, irrigação, Processo: 197.001.111/2015.

Despacho/SRH nº 0083/2016: JOSIAS TRINDADE, concede outorga para captação de água superficial por bombeamento, córrego do Valo, Bacia do Rio Paranoá, TAGUATINGA/DF, piscicultura, Processo: 197.001.099/2015.

Despacho/SRH nº 0084/2016: JOSÉ SILAS MENDES, concede outorga para captação de água superficial por bombeamento, córrego Cana do Reino, Bacia do Rio Paranoá, TAGUATINGA/DF, irrigação, Processo: 197.001.117/2015.

Despacho/SRH nº 0085/2016: MILTON PAULO FERNANDEZ, concede outorga para captação de água superficial por bombeamento, córrego Invernada, Bacia do Rio Paranoá, TAGUATINGA/DF, abastecimento humano, criação de animais, irrigação e indústria, Processo: 197.001.021/2015.

Despacho/SRH nº 0086/2016: ALFREDO JOSÉ DE CARVALHO NETO, concede outorga para captação de água subterrânea, 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio São Bartolomeu, JARDIM BOTÂNICO/DF, abastecimento humano, criação de animais, irrigação, Processo: 197.000.197/2015.

Despacho/SRH nº 0088/2016: INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA, concede outorga prévia para perfuração de 01 (um) poço tubular, Bacia do Rio Paranoá, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF, irrigação e combate à incêndio, Processo: 197.000.021/2016.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.ada-sa.df.gov.br.

RAFAEL MACHADO MELLO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Interino, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos III do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Ad Referendum, a incorporação de bem semovente nominado Adax (Addax nasomaculatus), objeto do processo: 196.000.210/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO MELLO

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Interino, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos III do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Ad Referendum, a incorporação de dois reservatórios de água, em virtude da Compensação Ambiental, firmado entre a FJZB e a CAESB, objeto do processo: 196.000.156/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO MELLO

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Interino, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos III do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 88, de 18 de junho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Ad Referendum, a incorporação de peças de animais taxidermizados e estruturas ósseas, objeto do processo: 196.000.197/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 86, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 12, de 11 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 7, de 12 de janeiro de 2016, página 97, destinada a apurar os fatos constantes do processo 0417.001.095/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de março de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 87, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 7, de 12 de janeiro de 2016, página 97, destinada a apurar os fatos constantes do processo 0417.001.453/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de março de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 88, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 7, de 12 de janeiro de 2016, página 96, destinada a apurar os fatos constantes do processo 0417.000.893/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de março de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 89, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 24, de 11 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 7, de 12 de janeiro de 2016, página 98, destinada a apurar os fatos constantes do processo 0417.001.320/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de março de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 90, DE 08 DE MARÇO DE 2016.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 65, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 32, de 18 de fevereiro de 2016, página 22, destinada a apurar os fatos constantes do processo 0417.000.550/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de março de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

PORTARIA Nº 91, DE 08 DE MARÇO DE 2016.
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c artigo 10 da Lei Distrital nº 4.266/2008, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo nº 0417.001.541/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 42ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sala de reuniões localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às 10h07, ocorreu a abertura oficial da 42ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, sob a coordenação do Presidente do CDCA/DF, Aurélio de Paula Guedes Araújo. Representantes Governamentais presentes: Maria Salete de Melo como (1º suplente) Secretaria de Cultura; Antônio Carlos de Carvalho Filho, 1º Suplente da Secretaria da Criança; Rodrigo Oliveira e Fabrício Santos, 1º suplente da Secretaria de Relações Institucionais; Vinícius Cunha, 1º suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social; Valéria Alves Fernandes Dias, titular da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo. Representantes da Sociedade Civil presentes: Daise Moisés, Vice-Presidente do CDCA/DF da Casa Azul; Ailton Pereira da Costa como titular da Inspeção São João Bosco - CESAM/DF; Renata Rodrigues Flores Alves como titular da Associação Cristã dos Moços de Brasília - ACM; Paulo Henrique Farias, 2º suplente do SINTBREF/DF; Clemilson Graciano, 2º Suplente da União Brasileira de Educação e Ensino - MARISTA, Alexandra Pereira Pompeu, 1ª Suplente da instituição Aldeias Infantis do Brasil; Andreinda Pina, titular da Sociedade Espírita de Ampara ao Menor - Casa do Caminho. Item 1 - Abertura com verificação de quórum para deliberação. Item 2 - Relatoria de inscrição de Programa Governamental - ACM (Processo nº: 417.001.110/2015) - Relatoria da Conselheira Renata. Inscrição do Programa "Consolidação da Política de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes", avaliado na Comissão de Políticas Públicas. A Conselheira fez a leitura dos objetivos do programa e registrou que é "favorável à inscrição do programa proposto pela Secretaria da Criança". O Presidente colocou em votação e registrou-se a aprovação por unanimidade da inscrição do programa. Relatoria de inscrição de Programas Governamentais - Aldeias Infantis (Processo nº: 417.001.111/2015) - Relatoria da Conselheira Alexandra. Inscrição de Programa "Estruturação e Fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes", avaliado pela Comissão de Políticas Públicas. A Conselheira fez a leitura dos objetivos do programa e registrou que é "favorável à inscrição do programa proposto pela Secretaria da Criança". O Conselheiro Clemilson suscitou dúvida para incluir no projeto o suporte administrativo ao CDCA/DF. O Presidente colocou em votação e registrou-se a aprovação, por unanimidade, da inscrição do programa. ACM (Processo nº: 417.001.283/2015) - Relatoria da Conselheira Renata. Inscrição do Programa "Programa de Atenção ao Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa". A Conselheira fez a leitura dos objetivos do programa e registrou que é "favorável à inscrição do programa proposto pela Secretaria da Criança". O Presidente colocou em votação e registrou-se a aprovação por unanimidade da inscrição do programa. O Conselheiro Clemilson registrou a necessidade de uma política de egressos. O Presidente do CDCA/DF sugeriu que na próxima reunião da Comissão seja ouvida a Subsecretária do Sistema e as equipes para trazer o cenário e construir em conjunto com o CDCA/DF a política de egressos. Item 3 - Relatoria do Projeto da Secretaria de Política para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal pela instituição ACM - Processo nº 417.001.404/2015 - Objeto: compra de veículos para as unidades de atendimento do sistema socioeducativo. Antes da relatoria, o Presidente registrou "que a demanda é grave e urgente, pois as unidades estão sem veículos para fazer atendimento aos CRAS e encaminhar para as demandas regionais como postos de saúde, dentista e tudo que implica em acompanhamento. Hoje as UAMAS não têm veículo para transporte coletivo para estimular as atividades. Isso também fez parte de um acordo de greve". A Conselheira Renata destacou que "são 2 (dois) microônibus e 7 (sete) Vans para possibilitar a participação em eventos fora dos espaços em que cumprem as medidas, a locomoção para atendimento médico e odontológico, bem como audiências marcadas pelo Poder Judiciário. Há os valores unitários de cada bem que se pretende adquirir. A Comissão de Política Pública aprovou, mas registrou a necessidade de submeter ao Conselho do FDCA/DF." O Presidente registrou verificação posterior do que é possível ajustar para atender as prioridades. O Conselheiro Emilson registrou que "com relação aos 20%, o valor é mínimo e que deve ser aplicado. Registrou a preocupação com a data limite para empenho. Pediu o QDD para verificar o elemento de despesa específico e ajustes com a Governança". O Presidente colocou em votação e registrou-se a aprovação, por unanimidade, do projeto de aquisição de veículos para o sistema socioeducativo. Item 4 - Relatoria do Projeto da Secretaria de Política para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal pela instituição Aldeias Infantis - Processo nº 417.001.400/2015 - Objeto: compra de equipamento scanner e raio -x para as unidades de internação. Antes da relatoria, o Presidente registrou "que uma vez concluído o processo ele será histórico no âmbito do Distrito Federal, pois irá reduzir a revista vexatória. O processo a que se submetem as famílias, servidores e jovens precisa ser superado. A tendência é o afastamento das famílias diante do constrangimento imposto aos visitantes". Emilson registrou que "o recurso é dividido em parte para Governo e parte para Sociedade Civil. O mesmo trâmite procedimental e de análise do processo aplicado à sociedade civil precisa ser observado para os processos governamentais". Dada a palavra à Vice-Presidente, Daise Moisés, ela registrou que "em

2016 se crie prioridades de projetos para serem aprovados no FDCA/DF para evitar questionamentos sobre a aprovação de uns em detrimento de outros. Para a Sociedade Civil existem os editais. E para o Governo qual será o critério?". O Presidente destacou que "o planejamento estratégico apontará as prioridades com bases em dados e demandas, isso solucionaria parte dos apontamentos". Renata indicou a "necessidade de indicação expressa no projeto apresentado a indicação do programa, isto é, a que programa está vinculado". Dada a palavra à Relatora, Alexandra ela leu os objetivos do projeto e registrou "os procedimentos legais de revista e a perigosa margem de discricionariedade. A revista é vergonhosa. Os visitantes são obrigados a se despir, agachar, ter partes íntimas analisadas por agente públicos, além se sopra de balões. Registrou em que há estados em que esse processo já foi extinto". A Conselheira Renata asseverou "que no projeto está claro que a aquisição se aplica aos visitantes, mas ao adolescente interno não está claro". O Presidente destacou que "esse ajuste precisa ser feito, tendo em vista que o projeto se aplica também aos internos". Ao retomar a fala, a Relatora destacou que "quanto ao mérito, a Comissão de Políticas Públicas é favorável à aprovação do projeto". A Conselheira Renata destacou que "é preciso atender os internos também. O projeto fica para o revistado em geral". O Conselheiro Clemilson entendeu que "o foco é nos visitantes, sendo que o foco é para os adolescentes inseridos no sistema e isso justifica a compra". O Presidente, após registrados os necessários ajustes (com a inclusão de raquetes) no projeto, colocou em votação. O CDCA/DF aprovou, por unanimidade, o projeto de aquisição equipamento scanner e raio -x para as unidades de internação. O Conselheiro Clemilson sugeriu que a Comissão de Medidas Socioeducativas verifique a implementação do projeto. Item 5 - Outros assuntos: a Vice-Presidente registrou a preocupação com o lançamento do edital de 2015/2016 e que o Conselho do Fundo precisa se reunir. Com relação à atuação da Comissão do Processo de Escolha houve elogios ao voto único e do curso de formação. Registrou que a Comissão de Ética precisa funcionar bem. Houve reclamação quanto à falta de material pela FGV no curso de formação dos eleitos para o quadriênio 2016/2019. Não houve apostilas ou material gráfico impresso e isso deve ser exigido da FGV. O Presidente registrou que "que o material precisa ser disponibilizado, mas não impresso. No sábado o Presidente ministrou aula de história dos direitos da criança no mundo e que foi uma experiência positiva. A formação foi interessante, mas ano que vem é preciso investir na formação continuada, pois há preocupação com o perfil dos Conselheiros, que é bastante heterogêneo". A Conselheira Perla ressaltou "a convocação do CDCA/DF para a composição do Comitê de Primeira Infância e que está em processo de elaboração da legislação com solicitação de dados das entidades registradas no CDCA/DF que atendem as crianças de 0 a 6 anos, pois o que se observa é que o Distrito Federal não reduziu a meta de redução da mortalidade infantil. É preciso avaliar as especificidades destas faixa etária e a repercussão na fase seguinte. Hoje temos perdido as discussões sobre os adolescentes.". Item 6 - Inclusão de temas em pauta a pedido da Conselheira Renata, da ACM - Representação do CDCA/DF no PPCAM e um representante para o evento do projeto Conexão Jovem. O Presidente e a Subsecretária de Juventude irão comparecer no evento. A reunião encerrou-se às 12h03. Eu, Elisa Horsth, Secretária Executiva do CDCA/DF, secretariei esta reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada pelo Presidente. Brasília, 1º de dezembro de 2015.

AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

ATA DA 257ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos dezessete dias de dezembro de dois mil e quinze, na sala de reuniões localizada no terceiro andar da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e quarenta e sete minutos, ocorreu a abertura oficial da 257ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, sob a Presidência do Secretário de Estado Aurélio de Paula Guedes Araújo, representante da Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude e a presença da Vice-Presidente do CDCA/DF, Daise Lourenço Moisés. Representantes Governamentais presentes: Amélia Mendes Rabelo como membro titular da Secretaria de Estado de Cultura; Perla Ribeiro e Antonio Carlos de Carvalho Filho, suplentes da Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude; Saulo Humberto como membro titular e Rogério Dias Pereira como membro suplente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Luiz Carlos Ribeiro da Silva como membro titular da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação; Emilson Ferreira Fonseca como membro titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Fabrício dos Santos Moser como membro suplente da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais; Valdineia Amorim como membro titular e Stefânia Victoretto como membro suplente da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo; Representantes da Sociedade Civil presentes: Roberta Fernandes de Moraes como membro titular, da instituição Obras Assistenciais Padre Natale Batezzi; Ailton Pereira da Costa como membro titular da Inspeção São João Bosco - CESAM DF; Renata Rodrigues Flores Alves como membro titular da Associação Cristã dos Moços de Brasília - ACM; Ednaldo Jardel Andrade de Santana como membro suplente do Conselho Regional de Psicologia- CRP; Maria da Guia Alves como membro titular do Instituto Brasileiro de Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET; Valdemar Martins da Silva como membro titular da instituição Casa de Ismael - Lar da Criança; Francisco Rodrigues Corrêa como membro titular e Paulo Henrique Pereira Farias como membro suplente do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF; Clemilson Graciano da Silva como membro suplente da União Brasileira de Educação e Ensino - MARISTA; Fábio Félix Silveira como membro titular e Fernanda Barbosa Granja Araújo como membro suplente do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultura do Governo do Distrito Federal- SINDSASC; Alexandra Pereira Pompeu como membro suplente da instituição Aldeias Infantis SOS Brasil. Demais participantes: Lusia Rodrigues de Souza; Melanie Costa Peixoto; José Eduardo; Michele de Pádua. Item 1 - Abertura. A Advogada representante da instituição Fenações Sra. Melanie Costa Peixoto solicitou que fosse acrescentado em pauta a discussão a respeito da renovação de registro da entidade em questão. Sugestão de encaminhamento: remeter o processo para um conselheiro que será objeto de nova deliberação em plenário pelo deferimento ou indeferimento. O presidente Aurélio solicitou celeridade na análise desse processo. A Vice - presidente Daise sugeriu estipular na primeira plenária ordinária do ano de 2016, um planejamento do CDCA para estabelecer prioridades. Item 2 - Aprovação da Ata da 42ª Reunião Plenária Extraordinária. remetida p/ próxima plenária- reencaminhar por email e ligar confirmando o recebimento. Item 3 - Calendário anual de Reuniões do CDCA/DF. Ficou decidido que a Secretaria Executiva deveria trazer uma proposta de calendário com datas na próxima plenária- 26/01/2016- 258ª reunião plenária. Proposta de manter o mesmo calendário. Apresentar a presidência da Sociedade Civil na 1ª plenária do ano. Item 4 - Comissão das Conferências. Apresentação de adolescentes participantes da execução das conferências/ apresentação da minuta de regulamento das conferências por parte do conselheiro Paulo- SINTBREF. Esclarecimento a respeito dos locais onde serão realizadas essas conferências. Perla esclarece que a escolha dos locais se deu por critério de territorialidade, tendo em vista o atraso na realização desse processo. Dada a palavra ao Conselheiro Beto (Francisco Rodrigues): "quem faz a mobilização são os adolescentes e instituições que participam das conferências. É necessário verificar a localização dessas instituições para posteriormente definir estes locais".

Conselheira Roberta: "é importante verificar mudança no calendário da SEDF o que gera um impasse com relação à realização da conferência". Conselheiro Ailton: "É necessário reforçar a necessidade da presença de um representante da educação para que não haja esse tipo de impasse". Presidente: "sobre a participação governamental, providências já estão sendo tomadas". Vice - Presidente Daise: "As instituições não param, portanto isso não influencia tanto. O que deve ser observada é a questão do local da realização". Conselheiro Emilson: "Deveria ter a participação da UNGEF/ comissão do fundo para elaboração do projeto. E a data está muito próxima para tal operação". Esclarecimento pelo Presidente: "Existe uma rubrica para eventos por parte da SECRIA, porém não há recurso suficiente para isso, portanto o fundo deverá assumir uma parte do investimento". Conselheiro Emilson: "Sobre a disposição dos servidores, verificar a unificação das secretarias". Conselheira Renata: "A indicação se refere ao disposto no regimento interno quanto à representação governamental". A vice - presidente sugeriu a troca na coordenação. Fazer permuta da localidade da coordenação. Alteração nas coordenações. Propostas de encaminhamento: aprova o regulamento da Conferência Regional e remete o regulamento da Conferência Distrital para a primeira plenária de 2016. Foi levantada a necessidade da alteração do Regimento Interno e a importância de redefinir a representação da Comissão organizadora da Conferência. Aprovado o mérito do documento e posteriormente publica a designação da representação e publica o regulamento. Restou deliberada a aprovação da resolução e solicitada a publicação do regulamento como anexo. Proposta de trocar a secretaria de saúde por Secretaria de Relações Institucionais. Conselheira Renata: "Não tem convocação oficial o que dificulta a participação dos representantes nas reuniões". Conselheiro Clemilson: "Sobre a participação de adolescentes na organização das conferências: anteriormente tinha a participação do comitê consultivo, porém este comitê não participa". Renata esclarece a falta de formação do comitê para tal. Encaminhamento: Aprovação do regulamento e da nova comissão organizadora e garantir a participação dos adolescentes- APROVADO POR UNANIMIDADE. Item 5 - Plano Decenal dos Direitos Humanos. Esclarecimento por parte da conselheira Perla: "Houve uma deliberação e mobilização na gestão passada para elaboração do plano. Berço da Cidadania ficou responsável por elaborar projeto base". Apresentação do esboço do projeto por parte da instituição Berço da Cidadania. Conselheiro Clemilson: "Plano decenal é de responsabilidade deste conselho e não do berço da cidadania. Berço da cidadania é um suporte técnico", chamando atenção sobre as responsabilidades do conselho frente à execução desse plano. Item 6 - Relatoria da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares. Homologação do resultado do processo de escolha após curso de formação: Dois candidatos não concluíram as horas na primeira turma e solicitaram concluir o curso na segunda turma. Autorizou desde que já estivesse concluído 75% do curso. Outros candidatos pediram para fazer a complementação na primeira turma. Alguns candidatos fizeram um "Happy Hour" no meio da aula, se ausentaram, voltando 4h depois. A comissão não computou essas 4h, mas passou esses nomes para comissão de ética para acompanhar esses conselheiros. Uma conselheira se ausentou por um tempo alegando amamentação, mas não houve prejuízo pois foram concluídas 30h de curso. Houve um candidato preso. Seis candidatos adventistas que necessitaram uma compensação para as aulas. 2 foram eliminados porque não comprovaram. Saiu o edital de publicação do resultado final- prazo de recurso até amanhã (dia 18/12/2015) às 00h. Previsão de 10 de janeiro a posse e diplomação. Item 7 - Relatoria do Conselho de Administração do FDCA/DF. O presidente do FDCA/DF esclarece que a comissão tentou ao máximo lançar o edital, mas existe para sancionar a lei 13.019 (necessidade de regulamentação). A Lei só entra em vigor em fevereiro. Assim que a lei entrar em vigor, será publicada a recomendação. Explica o impacto sofrido pelo FDCA por não executar os projetos de 2015. Item 8 - Relatoria da Comissão de Medidas Socioeducativas. O coordenador da comissão, conselheiro Fábio Félix, apresentou um informe a respeito de ocorrências do último período no socioeducativo. Visita à unidade de São Sebastião no último domingo (13/12/2015) pela comissão, onde ocorreu a morte de um adolescente (possivelmente assassinado). Percepções: o diretor os recebeu bem e relatou a situação da unidade e perceberam problemas estruturais: falta de insumos mínimos, exemplo: falta de colchões. 2- Adolescente que faleceu era do módulo 6 (adolescente negro, situação de rua; apresentava transtorno mental)- verificar a dinâmica de organização dos adolescentes. Informar aos diretores dessas unidades, sobre o Regimento Interno do CDCA. Alimentação de péssima qualidade. Existe uma vedação na legislação de um módulo disciplinar. (módulo 10- muito degradada). E demais problemas voltados ao socioeducativo. Presidente, na condição de Secretário de Estado: "De hoje até segunda (dia 21/12/2015), novos colchões serão trocados em todas as unidades. Corregedoria abriu PAD para os dois acontecimentos. Dia 18 as obras da unidade serão retomadas com pagamento mediante entrega para evitar uma quebra de contrato. Sobre os servidores: respeitar previsões do edital do concurso para empregar esses servidores. Sugestão de reunião extraordinária para discutir o socioeducativo. Recomendações: posição do CDCA sobre os seguintes temas: 1. Utilização de arma em acompanhamento externo: posição contrária do CDCA sobre esse tema- encaminhamento de resolução de repúdio e pedir providências para apuração do caso e acompanhamento da secria do inquérito policial e desdobramentos. CDCA deve fazer uma avaliação do G.A.O (Grupo de Apoio Operacional). Documento político do CDCA de recomendações e posicionamento contra essas ações. SECRIA estabeleça um protocolo de denúncias e apurações. Clemilson: Responsabilizar o Estado a respeito desses acontecimentos. O CDCA precisa resgatar a pauta política. 2. Unidade de SS: compra de colchões, acompanhamento sistemático da alimentação dos adolescentes, discussão para o fim do módulo disciplinar e encaminhamento do regimento interno do CDCA para todas as unidades; acompanhamento e suporte da família do adolescente assassinado. Solicitação da Vara de medidas sobre o caso judicial do adolescente. Encaminhamento: Disponibilizar esse relato para a corregedoria e CDCA/DF. Item 9 - Registro de Entidades. Não houve tempo hábil para relatoria de processos de concessão e renovação de Registro. Porém, o conselheiro Emilson apresentou um relato onde pôde tecer alguns comentários a respeito dos relatórios técnicos emitidos pela secretaria executiva. Apresentou falhas na tramitação e encaminhamentos dos processos, bem como a morosidade na análise desses processos, sugerindo a verificação sobre a possibilidade do cometimento de crime de Prevaricação ou do contrário, investir na qualificação ou substituição dos servidores que cuidam desse setor. Foi esclarecido por parte da Secretaria Executiva que os processos em questão obtiveram atraso por ter sido obedecida uma ordem cronológica na análise de processos, uma vez que restaram da gestão passada atraso em processos desde 2013 e que a sugestão estabelecida em pauta da 41ª Reunião extraordinária era de prolongar a declaração de tramitação de 120 dias para não prejudicar tais entidades com proposta aprovada por unanimidade que pode ser constatada na ata aprovada em plenária da referida reunião e se referiu ao parágrafo único do artigo nº 13 da Resolução Normativa nº 71 que diz: "Na impossibilidade de apresentação do parecer no prazo previsto no caput, ou se decorridos os cento e vinte dias sem a conclusão da tramitação do pedido de registro, cabe ao Plenário deliberar o encaminhamento para o caso específico". O Conselheiro Rogério ressaltou as dificuldades enfrentadas pelos servidores da Secretaria Executiva no ano de 2015. Proposta de encaminhamento: devolução dos referidos processos para a Secretaria Executiva a fim de ser dado o devido encaminhamento. No caso dos conselheiros que já realizaram as visitas, ao retornar o processos para relatoria, não haverá a necessidade de segunda visita. Proposta aprovada por unanimidade. Encerramento da 257ª Reunião Plenária Ordinária com agendamento de próxima reunião para o dia 26 de janeiro de 2016 às 9h. Eu, Leticia Ohane Miranda Rodrigues, secretariei esta reunião e digitei esta ata que se encontra assinada pelo Presidente. Brasília, 17 de dezembro de 2015.

AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAUJO
Presidente do CDCA/DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE Pauta Nº 17/2016, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 15 DE MARÇO DE 2016 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4850

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 25250/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESP/DF; 2) 10690/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA II - Gama; 3) 9314/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 26175/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 29870/2014-e, Representação, CIDADÃO ; 6) 9854/2015-e, Representação, MPC/DF; 7) 18937/2015-e, Representação, GONAR ENGENHARIA LTDA; 8) 19267/2015, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; 9) 25976/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 10) 35270/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 35769/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 35807/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 36552/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 36706/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 2952/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 37066/2007, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Saúde; 2) 6062/2009, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 3) 3787/2012, Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; 4) 20983/2013, Licitação, SLU; 5) 24954/2013, Tomada de Contas Especial, slu; 6) 16921/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 12203/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 13196/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 9) 35980/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 1034/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 1140/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 1255/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 1999/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 2120/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 2715/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 2782/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 3193/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 18) 3371/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 3576/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INACIO MAGALHAES FILHO: 1) 10478/2007, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 2) 16389/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 17827/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 4) 11440/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN/DF; 5) 11548/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, NOVACAP; 6) 19900/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 15282/2009, Auditoria Integrada, Secretaria de Saúde; 2) 22133/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 3) 25388/2010, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 4) 31515/2010, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 5) 21123/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 10835/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XVII - Riacho Fundo; 7) 9861/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 11291/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 9) 8283/2014, Representação, GPDA; 10) 4240/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 34401/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 35394/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 35742/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 35777/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 35904/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 36404/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 36617/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 37842/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 1000/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 3533/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 5866/1996, Representação, PROC. MARCIA FERREIRA FARIAS; 2) 1229/2000, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FEDF; 3) 977/2001, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 4) 6796/2005, Solicitações de Informações, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 5) 16161/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Estado de Educação do DF; 6) 34933/2006, Tomada de Contas Especial, CLDF; 7) 40658/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF; 8) 7653/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 9) 11075/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 10) 19593/2008, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 11) 19755/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Divisão de Contas; 12) 22386/2009, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 13) 43103/2009, Auditoria de Regularidade, SEF; 14) 10806/2011, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SE; 15) 33679/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEF; 16) 16884/2012, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 17) 22817/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Ação Social; 18) 11259/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DETRAN; 19) 37100/2013, Representação, M.P.C./TCDF;

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 2130/2003, Inspeção, 3a ICE - Div. Acompanhamento; 2) 12098/2007, Tomada de Contas Especial, GPG; 3) 26104/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEC; 4) 9467/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNAP; 5) 21730/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 2409/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 15122/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 8) 28070/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 14796/2015-e, Representação, EMPRESA PRIVADA; 10) 21539/2015, Aposentadoria, José Henrique da Silva; 11) 24546/2015, Aposentadoria, TÂNIA MARIA PÉREIRA DE QUEIROZ; 12) 29815/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 13) 30953/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 34266/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 34304/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 34355/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 37818/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 1670/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 09/03/2016

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4845

Aos 25 dias de fevereiro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INACIO MAGALHAES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4844, de 23.02.2016. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:
- Ofício n.º 096/2016-PG, do Ministério Público de Contas, comunicando a interrupção das férias da Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a contar de 2.3.2016, ficando o saldo remanescente para ser usufruído posteriormente.
- Ofício n.º 097/2016-MPC/PC, do Ministério Público de Contas, comunicando a Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA participará da 1ª Reunião de Trabalho do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Contas - CNPGC, a realizar-se nos dias 3 e 4.3.2016, em Belém do Pará.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 32082/2010 - Despacho Nº 59/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36219/2013 - Despacho Nº 61/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20739/2011 - Despacho Nº 60/2016, Representação: PROCESSO Nº 10715/2015-e - Despacho Nº 59/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 238/2014 - Despacho Nº 58/2016.

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5062/2012 - Despacho Nº 80/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5054/2012 - Despacho Nº 81/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 26579/2014-e - Despacho Nº 083/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29854/2012 - Despacho Nº 82/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 31970/2009 - Contrato nº 45/2009, referente à reforma e ampliação do Hospital Regional de Sobradinho, celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 574/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - rejeitar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a diligência constante do item IV da Decisão n.º 5377/13, reiterada pelas Decisões n.ºs 3583/14, 1329/15, 2394/15 e 5049/15; II - com esteio no art. 182, § 5º, do RI/TCDF, determinar a audiência do titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à época do Ofício n.º 9988/2015-GP (fl. 776), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa por não ter cumprido, no prazo fixado e sem justificativa, a diligência contida no item III da Decisão n.º 5049/15; III - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 43081/2009 - Auditoria especial realizada em face da "Operação Caixa de Pandora", na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, convertida em tomada de contas especial pelo item II da Decisão nº 3868/10 (fl. 309), cujo objeto se refere ao reconhecimento de dívida (sem as devidas formalidades e exame) em favor da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., pela prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, no período de janeiro a setembro de 2008, sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 575/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento constante à fl. 795; II - indeferir o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista que a Decisão n.º 5657/2015 é definitiva de mérito; III - orientar ao requerente que em face da supramencionada decisão caberá o Recurso de Revisão no prazo e hipóteses previstas no art. 36 da Lei Complementar n.º 1/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18386/2011 - Tomada de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2009, dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Administração Regional do Varjão - RA XXIII. DECISÃO Nº 576/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo veiculado pelo e-doc 3CO8F8A4; II - conceder à requerente prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para manifestação em face da Decisão nº 5053/2015; III - autorizar o retorno do feito à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22294/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 08/2004, firmado, em 26.3.2004, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com a intervenção da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, e a União Educacional do Planalto - UNIPLAC. Houve empate na votação. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro PAULO TADEU votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL. DECISÃO Nº 564/2016 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 29558/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 578/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 297/326; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.671/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 4843/2013 (fls.163/164) e do Acórdão nº 416/2014 (fls. 291), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8908/2012 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento das tomadas de contas anuais e prestações de contas anuais de que tratam os Processos n.ºs 041.000.562/2014, 041.001.116/2014, 041.000.091/2014 e 041.000.092/2014. DECISÃO Nº 579/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício n.º 76/2016 - GAB/CGDF (fls. 145/146); II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal novos prazos, consoante planilha de fl. 147; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19829/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SEOPS, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 582/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social - SEOPS, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada mediante o Processo n.º 040.000.994/2013; II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, REGULARES as contas dos Srs. Nelson Muller da Silva Cunha,

Valéria dos Santos Pereira Araújo, Libermário de Souza Almeida, Paulo César dos Santos Souza e Francisco Elenilton Cavalcante da Silva; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, REGULARES, COM RESSALVAS, as contas dos Srs. Agrício da Silva, José Grijalma Farias Rodrigues e Luciano Xavier Rodrigues, em decorrência dos subitens 1.1 (Divergência entre o valor inscrito em restos a pagar não processados - RPNP no SIGGO e o constante nos autos); 2.1 (Inexistência de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública na renovação contratual); 2.2 (Ausência de certidão de débitos trabalhistas CNDT/Apresentação de certidão de débitos trabalhistas positiva - CNDT); 2.6 (Emissão intempestiva de relatório técnico do executor de contrato) e 2.7 (Inadequação da ação de fiscalização e controle) do Relatório de Auditoria n.º 10/2014/DISEG/CO-NAS/CONT/STC (fls. 268/273 do Processo n.º 040.000.994/2013); III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, os responsáveis referidos no item anterior, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pela SEOPS, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades apontadas nesta Decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.000.994/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, com vista ao atendimento ao disposto no item IV supra; c) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22625/2013 - Representação nº 15/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo em conta informações recebidas da Associação dos Auditores Fiscais de Transportes do Distrito Federal (fls. 36/59), que notícia possível ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual pela empresa RHOTA Transporte e Locação de Veículos Ltda. - ME e fraude ao sistema com a clonagem de validadores, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. DECISÃO Nº 573/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. Liomar José Osório (fl. 1168), Marcos José Cardoso Faria (fls. 1169/1170), Júlio César Antunes da Cunha (fls. 1171/1174) e Luiz Gonzaga da Rocha (fl. 1175); II - conceder aos requerentes a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação de suas defesas em face da Decisão n.º 4608/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada, dando destaque ao pedido formulado à fl. 1173.

PROCESSO Nº 23958/2013 - Auditoria operacional realizada no âmbito da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com o objetivo de verificar a eficácia e a eficiência dos desembolsos efetuados, no exercício de 2007, com tecnologia da informação e comunicação. DECISÃO Nº 583/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 78/2014-PRESI (fls. 197/202) que encaminhou o plano de Ação da Terracap; II - determinar o arquivamento dos autos, considerando que a efetividade das medidas tomadas pela Terracap em atendimento aos itens II.a, II.b e II.c da Decisão n.º 4.621/14 serão objeto de análise do Processo n.º 7177/15, que tem o objetivo de avaliar a eficácia e a eficiência dos desembolsos realizados pela Jurisdicionada com TIC nos exercícios de 2008 a 2014.

PROCESSO Nº 35489/2014 - Contrato n.º 77/2014, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a empresa AMIL Assistência Médica Internacional S.A., destinado à prestação de serviços especializados de assistência à saúde dos empregados daquela Companhia. DECISÃO Nº 584/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento constante à fl.317; II - conceder ao requerente prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a finalização e envio da manifestação pertinente à Decisão n.º 6071/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13439/2015 - Representação nº 27/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de falhas observadas no Convênio nº 12/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST e o Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - INTEGRA, tendo por objeto prestar serviço de proteção social a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando espaços de referência e participação, de relações de afetividade. DECISÃO Nº 585/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de TCE concernente ao Processo nº 480.000.427/2015; II - conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 23/01/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26379/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo causado ao Erário ocorrido no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, conforme Portaria nº 206, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 (Processo nº 055.025005/2015). DECISÃO Nº 586/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial concernente ao Processo nº 055.025005/2015; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF prorrogação de prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência deste decisum; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26549/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo causado ao Erário ocorrido no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, conforme Portaria nº 203, de 03/08/2015, publicada no DODF nº 153, de 10/08/2015 (Processo nº 055.025.007/2015). DECISÃO Nº 587/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial concernente ao Processo nº 055.025007/2015; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF prorrogação de prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência deste decisum; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31518/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo dano patrimonial no veículo Pajero, vinculado à carga geral da Polícia Militar do Distrito Federal, em virtude de acidente de Trânsito. DECISÃO Nº 588/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial concernente ao Processo nº 480.000.537/2014; II - conceder à Controladoria Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 21/01/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31526/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades no projeto de infraestrutura para a construção de quadra poliesportiva coberta em Santa Maria, mediante a celebração do Contrato de Repasse nº 103.136-95/2000/IN-DESP/CAIXA, firmado com o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, por intermédio da Caixa Econômica Federal. DECISÃO Nº 589/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial concernente ao Processo nº 480.000.483/2013; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 21/01/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31542/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade decorrente da omissão do dever de prestar contas referente ao Contrato nº 079/2012, relativo à concessão de apoio financeiro mediante contrapartida, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a beneficiária Anna Cristina Prado de Souza, para a realização do Projeto "Palhaços". DECISÃO Nº 590/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial concernente ao Processo nº 480.000.497/2014; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 21/01/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31550/2015 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades no Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 05/2009, celebrado com a Sra. Maria Luisa Pacheco Freitas, com vigência de 60 (sessenta) meses, por meio de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por recomendação contida no Relatório de Auditoria nº 03/2012 - DISEG /CONT. DECISÃO Nº 591/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial concernente ao Processo nº 480.000.046/2013; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 21/01/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34797/2015-e - Representação subscrita por Auditores de Controle Externo desta Casa, apontando possível inclusão indevida, no PRO-DF II, de terreno localizado em área estranha às Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADEs, o que estaria em desacordo com as Decisões n.ºs 2360/2013 e 3005/2014. DECISÃO Nº 592/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 6055/2015, bem como do pedido de cópia dos autos; II - conceder à requerente prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento da Sra. Maruska Lima de Souza Holanda, para apresentar todas as informações contidas na Decisão nº 6055/2015; III - conceder as cópias requeridas pelo Sr. Hermano Gonçalves de Souza Carvalho; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37362/2015-e - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, por meio da qual notícia que o Hospital da Criança de Brasília assumiu a pediatria do Hospital de Base do DF, sem qualquer informação pública sobre procedimento formal de contratação. DECISÃO Nº 593/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão Liminar nº 37/2015, referendada pela Decisão nº 29/16; II - alertar a jurisdicionada de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 37443/2015-e - Pregão Eletrônico nº 324/15, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças originais de fábrica, em ventiladores. DECISÃO Nº 568/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 99/2016 - CCOMP/SUAG/SES/DF, de 15/02/2016, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (e-DOC 728755D9-c); II - considerar cumprida a Decisão Liminar nº 23/2015 - GPAT, ratificada pela Decisão nº 32/2016; III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 324/2015; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 2065/2016-e - Edital da Concorrência nº 02/2016 - CAESB (e-DOC-CAF0BAEE-e), lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ligação e de manutenção do Sistema de Distribuição de Água Potável e do Sistema de Coleta de Esgotos Sanitário do Município de Aguas Lindas, em Goiás, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada parte por preço unitário. DECISÃO Nº 567/2016 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3916/2016-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 29/2016, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de 19 (dezenove) BILIRRUBINÔMETROS TRANSCUTANEOOS para a rede hospitalar pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 594/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 29/2016, e-Doc AC143CD8-e, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) do Ofício nº 105/2016-Central de Compras/DIA/SUAG/SES, e-DOC 2123FA63-c; II - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3959/2016-e - Representação formulada pela empresa CHRISPIM NEDI CARRILHO - EIRELI-EPP acerca do Contrato nº 16/2014, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como objeto o fornecimento dos medicamentos Ropivacaina sol Inj 7,5mg/ml 20 ml e Ropivacaina sol inj 10mg/ml 20 ml da marca Eurofarma. DECISÃO Nº 571/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação oferecida pela empresa Chrispim Nedi Carrilho - EIRELI-EPP; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes quanto ao teor da Representação su-

praticada; III - autorizar: a) o sobrestamento dos autos em exame até o deslinde do Processo nº 34.860/2015-e; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações deste processo poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito da Representação, em cotejo com as contrarrazões que venham a ser encaminhadas pela SES/DF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 36900/2008 - Exame das razões de justificativa apresentadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em cumprimento do item "III-a" da Decisão nº 5.406/14, acerca da realização de licitação e contratação de obra pública sem licenciamento ambiental, e análise da documentação encaminhada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em atenção ao item III da Decisão nº 2.164/2015. DECISÃO Nº 595/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de parcelamento do valor da multa aplicada por meio da Decisão nº 4.519/2015 e do Acórdão nº 591/2015, formulado pelo Sr. Luiz Carlos Tanezini (fl. 983); b) da Informação nº 236/2015-3ª Diacom (fls. 984/985); c) do Parecer nº 72/2015-DA (fls. 987); II - com fulcro no art. 27 da Lei Complementar nº 01/1994, deferir o pedido de recolhimento parcelado do valor da multa aplicada por meio da Decisão nº 4.519/2015 e do Acórdão nº 591/2015 ao Sr. Luiz Carlos Tanezini, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, alertando-o de que os valores deverão ser corrigidos nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, o que poderá ser feito utilizando-se o Sistema de Atualização de Valores - Sindec, disponível na página do Tribunal, em "Espaço do Jurisdicionado", e que o não recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposto no art. 180 do RI/TCDF; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, da Decisão nº 4.519/2015 e do Acórdão nº 591/2015 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/Segecex, para as providências pertinentes em relação à multa aplicada ao Sr. Luiz Carlos Tanezini, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; b) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28866/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 615/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 383/2015 - SECONT/3ªDICONTE (fls. 125/128); b) do Parecer nº 34/2016-ML (fls. 129/136); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Paulo da Costa (fls. 111/115), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1.607/2015 e dos Acórdãos n.ºs 173/2015 e 174/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, bem como ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em apreço; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29234/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 604/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 448/2015 - SECONT/2ªDICONTE (fls. 82/85); b) do Parecer nº 7/2016-ML (fls. 86/92); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Salomão Pimenta Filho (fls. 66/70), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 744/2015 e do Acórdão nº 59/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, bem como ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29773/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 616/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 361/2015 - SECONT/3ªDICONTE (fls. 134/142); b) do Parecer nº 38/2016-ML (fls. 143/153); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Moisés de Lima (fls. 111/124), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 2.044/2015 e dos Acórdãos n.ºs 227/2015 e 228/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, bem como ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em análise; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29803/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 605/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 386/2015 - SECONT/1ªDICONTE (fls. 124/133); b) do Parecer nº 60/2016-DA (fls. 134/136); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jair Alves da Silva (fls. 100/113), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 2.808/2015 e do Acórdão nº 362/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, bem como ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em apreço; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29978/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 606/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 359/2015 - SECONT/3ªDICONTE (fls. 155/163); b) do Parecer n.º 53/2016-DA (fls. 164/166); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Adair Ricardo de Ávila Souza (fls. 131/144), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 1.376/2015 e do Acórdão n.º 142/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, bem como ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em análise; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30895/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 617/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 375/2015 - SECONT/3ªDICONTE (fls. 157/165); b) do Parecer n.º 55/2016-DA (fls. 166/168); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Lourenço da Silva (fls. 130/143), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 1.608/2015 e dos Acórdãos n.ºs 171/2015 e 172/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em análise; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20037/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 596/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal, referente ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo n.º 001.000.663/2013; b) da Informação n.º 209/2015 - SECONT/2ªDICONTE (fls. 12/20); c) do Parecer n.º 1.076/2015 - DA (fls. 21/26); II - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, regular as contas anuais do Fascal, referentes ao exercício de 2012, relativas à Sra. Ana Maria da Rosa Dorneles Cardoso - Gerente Coordenadora/Substituta, no período 23 a 31.01.2012; 01 a 11.02.2012; 09, 11, 14, 15, 24 e 25.05.2012; 11 a 16.06.2012; 28 a 30.09.2012; 01 a 05.10.2012 e 14 a 23.11.2012; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais do Fascal, referentes ao exercício de 2012, relativas ao Sr. José Benício Medeiros de Souza - Gerente Coordenador/Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2012 a 31.12.2012, em decorrência da impropriedade apontada no Relatório de Auditoria n.º 03/2013-AUDIT/CLDF no subitem 6 - Dívida de ex-associados; III - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da LC n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os ordenadores de despesa a que alude o item II retro; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os Acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 001.000.663/2013 ao Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 28674/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 618/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 378/2015 - SECONT/1ªDICONTE (fls. 79/85); b) do Parecer n.º 3/2016-DA (fls. 86/88); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Dionízio Teles de Góis (fls. 65/69), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 3.592/2015 e dos Acórdãos n.ºs 425/2015 e 426/2015; III - dar ciência desta decisão ao recorrente, bem como ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26293/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica pela então Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2010. DECISÃO Nº 597/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 344/2015-GAB/SE e anexos, encaminhados pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, considerando cumprido o disposto no item III da Decisão n.º 559/2015, bem como do documento juntado eletronicamente (e-DOC 6AD34243); II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Irene Galindo Chagas Sousa, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Língua Portuguesa, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 07.06.2010; III - alertar a jurisdição de que a Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida pela Secretaria de Educação do Estado de Goiás à servidora Irene Galdino Chagas Sousa, encerrou-se em 03.02.2016, sendo necessário, pois, atentar para o cumprimento integral do que dispõe o artigo 46, § 3º, da Lei Complementar n.º 840/2011; IV - autorizar a devolução dos autos à Sefipe/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33176/2014 - Representação n.º 28/2014 - DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades em ajustes celebrados entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult/DF e a entidade Instituto Terceiro Setor - ITS, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Conselheiro PAULO TADEU acompanhou o Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 598/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 28/2014 - DA (fls. 03/06), formulada pelo Parquet especial, versando sobre possíveis irregularidades em ajustes celebrados entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult/DF e a entidade Instituto Terceiro Setor - ITS, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 195, § 1º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 163/2015-3ª Diacom (fls. 19/26); c) do Parecer n.º 1001/2015-DA (fls. 29/31); II - com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult/DF e a entidade Instituto Terceiro Setor - ITS apresentem esclarecimentos quanto ao teor da exordial; III - dar ciência desta decisão ao Representante; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 28/2014 - DA (fls. 03/06) e desta decisão à Secult/DF e à entidade ITS, para auxílio no cumprimento da diligência constante do item II; b) o retorno dos autos à Seacom/TCDF para exame de mérito da Representação n.º 28/2014 - DA, em cotejo com os esclarecimentos que vierem a ser encaminhados, devendo ser apurada a legalidade, a economicidade e a regular aplicação de todos os recursos repassados pela Secult/DF ao ITS, nos anos de 2011, 2012 e 2013, nos termos propostos na exordial e no Parecer n.º 1001/2015-DA.

PROCESSO Nº 2116/2015 - Auditoria de regularidade realizada pela atual Controladoria-Geral do Distrito Federal na atual Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal. DECISÃO Nº 599/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo apenso n.º 480.000.139/2013 (cópia às fls. 01/79), que se refere à auditoria de pessoal realizada na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - Secri/DF (atual Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal) pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC (atual Controladoria-Geral do Distrito Federal); II - recomendar ao Chefe do Poder Executivo que, com vistas a facilitar o controle das despesas públicas, aperfeiçoe o Decreto n.º 16.409/1995, de forma que, como condição para o recebimento de auxílio-creche e pré-escola, seja incluída a obrigação de comprovação por parte do beneficiário de que o dependente está matriculado em creche/pré-escola não mantida pelo Poder Público; III - determinar à: a) atual Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas complementares com vistas ao atendimento de todas as recomendações do Controle Interno constantes do Processo n.º 480.000.139/2013; b) Controladoria-Geral do Distrito Federal que informe o Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre a adoção pela atual Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal das medidas saneadoras recomendadas no Relatório de Auditoria n.º 9/2014 - DIRPA/CONAP/CONT/STC; IV - autorizar a) a devolução do processo apenso à origem, com cópia desta decisão; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13790/2015-e - Pensão civil instituída por DÁRIO LOPES DIAS - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 600/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar para que a jurisdição, no prazo de 30 (trinta) dias: I - retifique o ato concessório, de forma a incluir na fundamentação legal o inciso IV do art. 12 da LC n.º 769/2008, com a redação da LC n.º 818/2009, e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei n.º 8.112/1990, nos termos da Decisão n.º 1.196/2015, proferida no Processo n.º 21.811/2010, e alterar também o fundamento legal na aba "Dados dos Beneficiários", e mencionar o inciso I do art. 29 da LC n.º 769/2008, em vez do inciso II, por se tratar de pensão instituída por ex-servidor aposentado; II - corrija na aba "Histórico" a indicação do Processo-TCDF e da decisão referentes à aposentadoria do ex-servidor (Processo n.º 1.471/1980 e decisão sem número).

PROCESSO Nº 4505/2016-e - Representação oferecida pela Defensoria Pública do Distrito Federal, acerca de possível violação de sua autonomia administrativa, em face da indisponibilidade do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF - Seplag/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 86/16-GC/M, proferido no dia 22.02.16, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, 40 da Lei Complementar n.º 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução n.º 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução n.º 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 570/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 24479/2007 - Convênio n.º 05/2007 celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por meio da então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Associação Alfabetização Solidária, para a implantação do Projeto de Erradicação do Analfabetismo no Distrito Federal - Projeto ABC DF - integrante do Plano de Desenvolvimento Social e Econômico do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 601/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso (fls. 468/469); II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SE/DF o disposto no item II da Decisão n.º 4212/15; III - alertar o titular da pasta acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, em caso de descumprimento do item anterior, sem causa justificada; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 27893/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 614/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 541/544 para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de contradição; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11350/2009 - Acompanhamento do processo de desapropriação, autorizada pelo Decreto n.º 29.754/2008, das benfeitorias existentes na área utilizada pelo COER - Centro de Orientação e Educação Rural, então sob a posse do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes. DECISÃO Nº 572/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2016/2015 - GAB/CACI (fls. 758) e dos documentos que o acompanham (fls. 759/761); II - considerar cumpridos os itens III da Decisão nº 1180/2015 e I da Decisão nº 3740/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20879/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 577/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 394/2015-SECONT/2ªDICONTE (fls. 457/466) e do Parecer nº 1.121/2015-ML (fls. 467/477); b) dos Recursos de Reconsideração apresentados pelos senhores Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto e Petrônio Portilho (fls. 389/404 e fls. 387/388, 405/408 e 410/424); II - negar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos senhores Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto e Petrônio Portilho, mantendo a Decisão nº 6.161/2014 nos seus termos originais; III - conceder aos nominados no item I.b novo prazo de 30 (trinta) dias para que promovam a quitação da multa imposta pelo item IV da Decisão nº 6.161/2014; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34918/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, referente aos contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada no período de 1994 a 2006. DECISÃO Nº 602/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Arnaldo Bernardino Alves, às fls. 560/592, contra os termos da Decisão nº 5953/2014 e do Acórdão nº 663/2014 (fls. 425/427), sem efeito suspensivo, de acordo com o disposto no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 1/94; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 10789/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 603/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, relativa ao exercício financeiro de 2011, autuada no Processo nº 040.000.844/2012, e do Ofício nº 260/2015 - GAB/RA XVI (fls. 03/05); b) da Informação nº 282/2015 (fls. 15/24); c) do Parecer nº 49/2016 - ML (fls. 25/34); II - com base no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/1998, considerar encerrada a tomada de contas especial autuada no Processo GDF nº 146.000.105/2009, dado que o responsável procedeu ao ressarcimento integral do dano - R\$ 319,20; III - julgar: a) REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2011 dos responsáveis da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, indicados no § 8.5 da Informação, tendo em vista as impropriedades contidas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 19/2014 - DIRAG-I/CONAG/CONT-STC (Processo nº 040.000.844/2012): 3.2 Impropriedades no Projeto Básico; 3.3 Ausência de Relatório de Execução; 3.4 Ausência de Cadastramento das Obras no Sistema SISOBRA do TCDF; 3.5 Ausência de Publicação do Executor de Contrato; 3.6 Ausência de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo; b) REGULARES as contas dos demais gestores, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, nominados no § 8.6 da Informação, relativas ao exercício financeiro de 2011; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e com o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item III retro quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; V - determinar aos gestores atuais que adotem as medidas necessárias à correção das falhas indicadas no item III.a retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos autos à Controladoria Geral do Distrito Federal e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e arquivamento.

PROCESSO Nº 29757/2012 - Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. MARCELO GARCIA DA SILVA, por meio de seu representante legal, contra os termos da Decisão nº 375/2015 e do Acórdão nº 019/2015. DECISÃO Nº 580/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 363/2015-SECONT/3ªDICONTE (fls. 153/161); b) do Parecer nº 4/2016-MF (fls. 162/164); II - no mérito, negar provimento ao recurso de consideração às fls. 130/143, conhecido pela Decisão nº 3.115/2015, mantendo inalterados os termos da Decisão nº 375/2015 e do Acórdão de nº 19/2015; III - notificar o senhor Marcelo Garcia da Silva acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, no valor de R\$ 102.075,29, conforme indicado à fl. 152, atualizado em 03/11/2015, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7796/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 607/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 8/2016 - 2ªDICONTE/SECONT (fls. 108/109); b) do Parecer nº 0111/2016-MF (fls. 110/112); c) dos documentos de fls. 93/106; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 6281/2014 e do Acórdão nº 707/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35298/2013 - Representação Conjunta nº 2/2013-MF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, questionando a compatibilidade da Lei nº 5.209/13 com o ordenamento jurídico e apontando riscos de danos ao erário. DECISÃO Nº 565/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 15938/2015-e - Representação formulada pela empresa H. Strattner & Cia Ltda. acerca do aviso de Edital nº 158/2015, que tem como objeto a aquisição de detergente enzimático para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 608/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.272/2015-GAB/SES e demais documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) da Informação nº 183/2015; c) da instrução (e-doc ED8AE9B0-e); II - considerar improcedente a Representação formulada pela empresa H. Strattner & Cia Ltda. contra o Aviso do Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2015; III - dar ciência desta decisão à Representante e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35580/2015-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015 - DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação de serviços de vigilância humana armada e desarmada e supervisão motorizada com monitoramento eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas do DETRAN-DF no Distrito Federal, com a disponibilização de equipamentos, mão de obra e materiais. DECISÃO Nº 609/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do documento constante do e-doc nº 872568F6, subscrito pela BRASFORT Empresa de Segurança Ltda., como sendo pedido de reexame do item II, "ii", do Despacho Singular nº 513/2015-GC/PT, ratificado pela Decisão nº 5852/2015, por ser intempestivo e por ausência de legitimidade e interesse recursal da parte recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF, II - autorizar: a) o corpo técnico a examinar os argumentos constantes da referida petição (e-doc 872568F6) quando da análise dos esclarecimentos apresentados pelo DETRAN em atendimento aos comandos da Decisão Liminar nº 009/2016-GPAT (7BAF127C-e), referendada pela Decisão nº 16/2016 (30F754C7-e); b) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta deliberação à recorrente e ao DETRAN/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 36536/2015-e - Aposentadoria de FLAUNILDES CHAGAS DE MELO DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 610/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 987-3), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 36765/2015-e - Aposentadoria de MARCOS PEREIRA DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 611/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 2348-8), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 37060/2015-e - Aposentadoria de EVANDRA MARINA CASSIMIRO - SEC/DF. DECISÃO Nº 612/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 3668-7), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 37559/2015-e - Aposentadoria de GASPARIANA MARIA DO CARMO CUSTÓDIO - SES/DF. DECISÃO Nº 613/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 106-2), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 38199/2015-e - Concorrência nº 025/2015 - ASCAL/PRES/NOVACAP, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, do tipo menor preço unitário, para execução de obras de pavimentação, drenagem pluvial, sinalização viária e obras complementares no Setor Habitacional Ribeirão - Porto Rico, em Santa Maria/DF, dividido em 06 lotes - Processo 10.000.321/2015. DECISÃO Nº 566/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 106/2016-GAB/PRES/NOVACAP e dos documentos que o acompanham, considerando-os suficientes para o cumprimento da Decisão nº 49/2016; II - autorizar: a) a NOVACAP a proceder a continuidade do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

RELATADOS PELO CONSULHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 5971/2013 - Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. DAILTON DE SOUZA OLIVEIRA, por meio de seu representante legal, contra os termos da Decisão nº 876/2015 e do Acórdão nº 75/2015. DECISÃO Nº 581/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao recurso de reconsideração de fl. 81, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 876/2015, fl. 76, e do Acórdão nº 75/2015, fl. 77, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 41.335,96 (valor atualizado em 03/11/2015, fl. 92) a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19624/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da RA XVIII - Lago Norte, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 619/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da RA XVIII - Lago Norte, referente ao exercício financeiro de 2012; II - com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Marcos Fensterseifer Woortmann, José Luiz Porto Júnior, Jaime Araújo Góes Recena Grassi e Christiano de Almeida Nunes, em face dos subitens: 2.3 Projeto básico ausente ou inconsistente para fornecimento de material ou serviço; 2.6 Ausência de nomeação de executor e relatório sobre a realização/execução do serviço contratado; 2.7 Aumento desproporcional e sem justificativa da taxa de condomínio; III - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos Agentes de Material, Srs.(a) Cristina Gualberto Cardoso, Rosana dos Anjos Oliveira Moreira, Neilson Feitosa de Melo e Walisson Gonçalves de Souza Borges, e do Sr. Edio Gleiser da Silva Gondim, Administrador Regional - Substituto, no período de 11.01 a 20.01.2012. IV - determinar aos dirigentes nominados no item II ou aos respectivos sucessores, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as medidas necessárias para sanar as impropriedades em comento ainda pendentes de regularização, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes; V - considerar: a) em conformidade com o disposto na Decisão nº 50/1998 e no artigo 24 da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item II quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; b) nos termos do inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis nominados no item III plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em análise; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22780/2015-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Médico, especialidades: Anestesiologia; Cardiologia; Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Cardiovascular, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 620/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2008, publicado no DODF de 11.01.2008: a) Médico, especialidade: Anestesiologia: Adriana Navarro Machado, André Santana Prata, Carlos Rafael Modesto, Frederico Augusto Soares de Lima, Guilherme Augusto Novaes Domingos, Mario Jefferson Medeiros e Carvalho e Sergio Teruaki Míamae; b) Médico, especialidade: Cirurgia Cardiovascular: Bruno Sepulveda Reis, Marcus Vinicius Nascimento dos Santos e Ricardo Barros Corso; III - determinar à jurisdicionada que traga aos autos elementos hábeis de prova sobre o efetivo cumprimento, pelo servidor Sidney Sotero Mendonça, das cargas horárias relacionadas aos dois vínculos citados (na Matrícula nº 169.831-1 e na Matrícula nº 152.634-0), bem como encaminhe manifestação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos ou, em não havendo, preste circunstanciadas informações pela inação; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29386/2015-e - Exame da legalidade de admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009-PMDF, publicado no DODF de 07.01.2009. DECISÃO Nº 621/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009: Soldado Policial Militar: Allisson Ribeiro Dos Santos, Bruno Alex da Silva Ferreira, Caio Cícero Taveiros Mendes, Cláudio Vinicius Rodrigues Machado, Cristiano Barroso Hipólito Gonçalves, Daniel de Alencar Rodrigues, Danilo Xavier Donizet, David Siqueira de Araújo Junior, Edmundo Gonçalves Lima Junior, Fabio Dantas de Mello, Fabio Gentili Nascimento, Frederico Vasconcelos Muniz, Fábio Francisco Lago Pereira, Getúlio Beserra Cavalcante, Giotto Venturini Junior, Haroldo Tomio Rabello Miura, Higor Pereira Dos Santos, Honorato Ferreira da Silva Junior, José Carlos Eloi de Queiroz, João Pedro de Oliveira Freitas Araújo Pereira, Paulo Henrique Silva Coelho, Raphael Aurélio Bezerra, Renan Ferreira Guimarães, Renserson Nascimento Schwambach e Wirley Rodrigues Leal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31003/2015-e - Exame da legalidade de admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009-PMDF, publicado no DODF de 07.01.2009. DECISÃO Nº 622/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009: Soldado Policial Militar: Alexandre Araújo de Oliveira Silva, Carlos Henrique de Oliveira Leite, Edimar Idelfonso de Oliveira, Eduardo Araújo da Silva, Gustavo Henrique Freire Rodrigues, Gyancarlo Cabral de Lima, Hellermann Feldberg, Hugo Almeida Dos Santos, Isaias Albuquerque Dos Santos, João Dorneles Mendonça de Jesus, Leonardo Brito Costa, Marcelo Bacoli Elias, Michel Dos Santos Cadais, Paulo Cesar Alves Dos Santos Junior, Pedro Alexandre Côrtes da Costa, Raniel Oliveira Sousa, Roberto Tavares Mendonça, Ryan Rocha de Jesus FONSECA, Rômulo Simão Rigaud de Melo, Thiago Assunção Gonçalves, Thiago de Andrade, Wagner Castro Dos Reis e Warley Dourado Rosário; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31070/2015-e - Admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 623/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Vinício Osório Lucas da Conceição no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009: Soldado Policial Militar: Cesar Augusto Rocha Carvalho, Diego da Luz Silva, Eduardo José Passatuto, Fabio da Silva Carvalho, Fernando Portillo Fernandes de Oliveira, Fábio Pinto Teixeira, José Ernande de Sousa Júnior, José Nunes Barbosa Júnior, Luiz Carlos Inácio Júnior, Marcelo Macedo Klotz, Marcelo Passos de Matias Nunes, Marcio de Souza Lopes, Paulo Cícero de Matos Ribeiro, Paulo Roberto Gonçalves, Pedro de Freitas Ramalho, Raimundo Antunes de Macedo Junior, Ralph Rogerio Junio de Andrade Silva, Rômulo César Nascimento Capilupe, Tainã Rehem Macedo, Vinicius de Araujo, Walbio Roseno da Silva, Walisson de Lima Ribeiro, Welton Souza Costa e Wember Marlio Cimino; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31143/2015-e - Admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 624/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 07.01.2009: Soldado Policial Militar: Armando Rui Faraone, Augusto Sergio Gomes E Silva, Clésio Antonio Alves Ferreira, Daniel Tavares Landahl, Davi Silva Viana, Divaldo Martins Cunha, Dyego Feitosa de Macedo, Guilherme Soares Barbosa, Isaac Falcão Chaves Junior, Ismael Voigt Leandro, Italo Augusto Santos, Jorge André Bezerra, Jurandir Botteri Negrão Junior, Lucas Leonardo da Cruz Lisboa, Marcelo Andrade Rodrigues, Marcio França da Silva, Paulo Cesar Delfino Machado, Rafael Cesar de Assis, Rafael Guedes Nunes, Renato Ribeiro da Conceição, Rodrigo Dos Reis Dias, Rodrigo Ferreira Gomes, Tiago de Souza Lima Mendes, Vanderlei Fernandes Malta e Weslen Costa da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3703/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 02/2016, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, cujo objeto é a aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios animal (carnes, pescados e ovos), a fim de atender ao plantel de animais da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB e aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal. DECISÃO Nº 569/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 002/2016/SU-LIC, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG (e-doc 1E2012BD-e), conduzido no Processo nº 410.000988/2015, visando à aquisição de gêneros alimentícios de consumo animal (carnes, pescados e ovos) para atender ao plantel de animais da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, e demais órgãos; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do I/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 11, publicado no DODF de 22/02/2016, página 14, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 61 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - ANILCÉIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU - MÁRCIO MICHEL - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 67/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SEOPS/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 19829/2013.

Nome/Função/Período: Agrício da Silva, Secretário de Estado no período de 01/01 a 10/04/2012; José Grijalma Farias Rodrigues, Secretário de Estado Substituto no período de 01/01 a 28/01/2012 e Secretário de Estado no período 11/04 a 31/12/2012 e Luciano Xavier Rodrigues, Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 01/01 a 31/12/2012.

Órgão: Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SEOPS/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso II do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, tendo em vista as irregularidades apontadas nos subitens 1.1 (Divergência entre o valor inscrito em restos a pagar não processados - RPNP no SIGGO e o constante nos autos); 2.1 (Inexistência de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública na renovação contratual); 2.2 (Ausência de certidão de débitos trabalhistas CNDT/Apresentação de certidão de débitos trabalhistas positiva - CNDT); 2.6 (Emissão intempestiva de relatório técnico do executor de contrato) e 2.7 (Inadequação da ação de fiscalização e controle) do Relatório de Auditoria nº 10/2014/DISEG/CONAS/CONT/STC; II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

III - nos termos do art. 19 da LC n.º 01/94, determinar aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da SEOPS/DF, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

Ata da Sessão Ordinária nº 4845, de 25 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em Exercício

do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 68/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SEOPS/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 19829/2013.

Nome/Função/Período: Nelson Muller da Silva Cunha, Secretário de Estado Substituto no período de 30/07 a 08/08/2012; Valéria dos Santos Pereira Araújo, Chefe da Unidade de Administração Geral Substituta no período de 02/01 a 11/01/2012 e 09/07 a 28/07/2012; Libermário de Souza Almeida, Chefe do Núcleo de Material no período de 01/01 a 17/07/2012; Paulo César dos Santos Sousa, Chefe do Núcleo de Material no período de 18/07 a 31/12/2012 e Francisco Elenilton Cavalcante da Silva, Gerente de Material e Patrimônio no período de 01/01 a 31/12/2012.

Órgão: Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SEOPS/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso I do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares as contas em tela;

II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4845, de 25 de fevereiro de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em Exercício
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 69/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual Administração Regional do Lago Sul - RA XVI. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	10.789/2012		
Nome/Função/Período	Abdon Henrique de Araújo	Administrador Regional	01.01 a 16.11
	José Antônio Capparelli Vieira Borgês	Diretor da Diretoria de Administração Geral	04.02 a 02.08
		Diretor da Diretoria de Administração Geral (substituto)	10,11, 13 e 14/10
Órgão/Entidade:	Administração Regional do Lago Sul - RA XVI		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF	Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima		
Impropriedades identificadas:			
Subitens do Relatório de Auditoria nº 06/2015 - DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF			
3.2 Impropriedades no Projeto Básico			
3.3 Ausência de Relatório de Execução			
3.4 Ausência de Cadastramento das Obras no Sistema SISOBRA do TCDF			
3.5 Ausência de Publicação do Executor de Contrato			
3.6 Ausência de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo			

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados, com as ressalvas constantes dos subitens 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 do Relatório de Auditoria nº 06/2015 - DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF;

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4845, de 25 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em Exercício
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 70/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual Administração Regional do Lago Sul - RA XVI. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	10.789/2012		
Nome/Função/Período:	Haroldo Teixeira Bilio Gebrim	Administrador Regional (respondendo)	17.11 a 31.12
	Pedro Paulo Barbosa Gama	Diretor de Obras	23.12 a 31.12
	César Augusto Rocha	Diretor de Administração Geral	04.01 a 31.12
	Cátia Miho Takahashi de Aquino Carvalho	Diretora da Diretoria de Administração Geral	03.08 a 31.12
	Sarah Raquel Guterman	Chefe do núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	01.01 a 17.01
	Edson Zacarias de Souza Júnior	Chefe do núcleo de Material, Patrimônio e Próprios	18.01 a 31.12
Órgão/Entidade:	Administração Regional do Lago Sul - RA XVI		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDF	Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4845, de 25 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em Exercício
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 71/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. RA XVIII - Lago Norte. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 19.624/2013.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 2012
Cristina Gualberto Cardoso	Chefe do Núcleo de Mat. e Patrimônio e Próprios	01.01 a 08.03
Edio Gleiser da Silva Gondim	Administrador Regional - Substituto	11.01 a 20.01
Rosana dos Anjos Oliveira Moreira	Chefe do Núcleo de Mat. e Patrimônio e Próprios/Substituto	02.01 a 31.01
Neilson Feitosa de Melo	Chefe do Núcleo de Mat. e Patrimônio	09.03 a 01.10
Walisson Gonçalves de Souza Borges	Chefe do Núcleo de Mat. e Patrimônio	02.10 a 31.12

Órgão/Entidade: RA XVIII - Lago Norte.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4845, de 25 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em Exercício
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 72/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual - TCA. RA XVIII - Lago Norte. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Determinação. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 19.624/2013.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 2012
Marcos Fensterseifer Woortmann	Administrador Regional	01.01 a 10.01 21.01 a 26.04
José Luiz Porto Júnior	Administrador Regional	22.06 a 07.08
Jaime de Araújo Góes Recena Grassi	Administrador Regional	08.08 a 31.12
José Luiz Porto Júnior	Diretor de Administração Geral	01.01 a 07.10
Christiano de Almeida Nunes	Diretor de Administração Geral	08.10 a 31.12

Órgão/Entidade: RA XVIII - Lago Norte.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Falhas e impropriedades: Certificado de Auditoria n.º 05/2014 -COMITÊ/CONT/STC, subitens: a) 2.3 Projeto básico ausente ou inconsistente para fornecimento de material ou serviço; b) 2.6 Ausência de nomeação de executor e relatório sobre a realização/execução do serviço contratado; c) 2.7 Aumento desproporcional e sem justificativa da taxa de condomínio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dar quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 4845, de 25 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em Exercício
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 73/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF n.º: 20.037/2013 (01 volume) - Apenso n.º: 001.000.663/2013 (02 volumes).

Nome/Função/Período:

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Gerente Coordenador/Ordenador de Despesa	José Benício Medeiros de Souza	1º.01 a 31.12.2012

Órgão: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falha elencada no subitem 6 (Dívida de ex-associados), conforme Relatório de Auditoria n.º 03/2013 - AUDIT/CLDF (Processo n.º 0001.000.663/2013);

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4845, de 25 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em Exercício
do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 74/2016

Tomada de Contas Anual dos responsáveis pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF n.º: 20.037/2013 (01 volume) - Apenso n.º: 001.000.663/2013 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Ordenadores de Despesas e demais Responsáveis

CARGO	NOME	PERÍODO (2012)
Gerente Coordenadora/Substituta	Ana Maria da Rosa Dorneles Cardoso	23 a 31.01.2012 1º a 11.02.2012 9,11,14,15,24 e 25.05.2012 11 a 15.06.2012 28 a 30.09.2012 01 a 05.10.2012 14 a 23.11.2012

Órgão: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Fascal.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas/TCDF.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4845, de 25 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em Exercício do
Ministério Público junto à Corte

FUNDAÇÃO Hemocentro DE BRASÍLIA

www.hemocentro.df.gov.br

O FILHO PRECISA DA MÃE.
A VIDA PRECISA DE SANGUE.
O HEMOCENTRO PRECISA DE VOCÊ.
Doe Sangue.

Muitas pessoas precisam da sua solidariedade.
E o Hemocentro está precisando aumentar os seus estoques.
Vá ao Hemocentro, próximo ao HRAN, e doe sangue. Se já doou, doe mais vezes. Se nunca doou, experimente. É gratificante.

- Não precisa estar em jejum.
- Funciona de segunda a sábado, das 7h às 18h.
- Utilize a Linha Vermelha: uma van gratuita que sai de hora em hora da Rodoviária para o Hemocentro.

#AVIDAPRECISADESANGUE

Secretaria de Saúde GOVERNO DE BRASÍLIA